

29 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 18 de dezembro de 2025. -----

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Moraes Caldas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, para cumprimentar todos os presentes, no caso os três Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e os dois Vereadores eleitos pela coligação "Chaves Mais", formada pelo PPD-PSD/CDS-PP/IL, bem como os trabalhadores em funções públicas designados para secretariarem a respetiva reunião. -----

De seguida, referiu que, dado se tratar da última reunião do ano em curso, desejava endereçar a todos os presentes um Santo Natal e de um Excelente Ano Novo. -----

Após o exposto, deu conhecimento ao Executivo Camarário dos assuntos infra identificados, relacionados com a atividade municipal, a saber:-----

a) Convívios de Natal - o Município de Chaves promoveu mais uma edição dos Convívios de Natal Sénior, iniciativa de caráter social dirigida aos residentes do concelho com idade sénior, que registou, este ano, um aumento significativo de participação face a edições anteriores, reforçando o combate ao isolamento social. -----

A iniciativa envolveu mais de 4.000 seniores e teve como finalidade proporcionar momentos de convívio e socialização, especialmente junto de munícipes em situação de maior isolamento, contribuindo para a promoção do bem-estar e para o reforço das relações interpessoais no contexto comunitário. -----

Os Convívios de Natal Sénior abrangeram todas as freguesias do concelho (39) e decorreram em cinco encontros, realizados nos dias 6, 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2025, na Quinta do Príncipe. -----

O programa integrou ainda uma celebração eucarística, presidida pelos párocos Diogo Martins, Hélder Sá e António Joaquim Dias, com a participação do Coral Vicentino, bem como momentos de animação cultural e recreativa. -----

b) Antiga Residência de Estudantes - No dia 10 de dezembro de 2025, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2018, foram transferidas para o Município de Chaves, as competências de gestão sobre o imóvel integrado no domínio privado do Estado, conhecido como Antiga Residência de Estudantes, localizado na Rua São João de Deus, na Madalena. A cerimónia decorreu no Palácio Nacional de Queluz, com a presença do Ministro das Infraestruturas e Habitação, Miguel Pinto Luz. -----

O imóvel será recuperado e adaptado para fins de interesse público, retomando a sua função original como Residência de Estudantes, de forma a dar resposta às necessidades de alojamento estudantil, promover a formação académica e reforçar a atratividade do território junto da população jovem. -----

Este equipamento assume-se como um eixo estratégico para o reforço da dinâmica educativa e formativa em Chaves, contribuindo para a atração e fixação de jovens, para a valorização

da oferta educativa existente e para a criação de melhores condições de alojamento, promovendo a igualdade no acesso à educação. A iniciativa enquadra-se ainda na estratégia municipal de valorização do património público e de criação de equipamentos estruturantes, alinhados com o desenvolvimento sustentável do concelho e com o reforço da coesão social.

c) Audiência com a Senhora Ministra da Saúde, Ana Paula Martins – A audiência com a Senhora Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, em Lisboa, permitiu abordar o conjunto de insuficiências e problemas ao nível da prestação de cuidados de saúde da Unidade Hospitalar de Chaves, designadamente a necessidade de abertura da Unidade de Cuidados Intermédios, o nível de respostas da especialidade de Pediatria (internamento e urgência), bem como nas dimensões da alocação de recursos humanos, nas diferentes especialidades do Hospital de Chaves, e compreender que medidas concretas estão a ser equacionadas para o preenchimento de vagas, em especialidades estruturantes, tais como a Medicina Interna, a Cardiologia, a Imunoterapia e a Ortopedia. -----

A reunião permitiu, também, abordar a temática da criação da Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega e Barroso. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), JOAQUIM TOMAZ. -----

Usou da palavra o Vereador Joaquim Tomaz, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), iniciando a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. ----- De seguida, questionou o Senhor Presidente da Câmara se a reunião realizada em Lisboa com a Senhora Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, contou apenas com a presença do Senhor Presidente da Câmara ou se esteve presente mais algum representante da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega. -----

Em resposta, o Presidente da Câmara esclareceu que a audiência se realizou exclusivamente com o Presidente da Câmara Municipal de Chaves, referindo ainda que o Município já havia formulado o retrocitado pedido de audiência à Senhora Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, há mais de dez meses, tendo a mesma sido agendada e realizada no passado dia 11 de dezembro.-----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre o ponto de situação dos pedidos de informação por si formulados na reunião camarária realizada no dia 6 de novembro último, designadamente no que respeita à construção das novas piscinas municipais cobertas e à colocação dos elementos decorativos instalados na Zona Histórica, nomeadamente na Rua do Olival, na Rua de Santo António e na Rua Direita, referindo que já haviam decorrido mais de trinta dias desde então sem que tivesse obtido qualquer resposta.-----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, esclareceu que, à presente data, existe alguma dificuldade na compilação de toda a informação solicitada pelo Vereador Marcelo Caetano Martins Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), atendendo a que este é um período do ano em que muitos trabalhadores se encontram no gozo do respetivo período de férias.-----

Mais referiu que a informação solicitada pelo Senhor Vereador será levada ao conhecimento do órgão executivo logo que se encontre devidamente coligida. -----

Acrescentou ainda que, caso o Vereador Marcelo Caetano Martins Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), tenha urgência na consulta do dossier, poderá, desde já, ter acesso ao procedimento pré-contratual atualmente em curso, bem como

a todos os documentos administrativos elaborados sobre esse assunto, para esclarecimento cabal de eventuais dúvidas que sobre o mesmo ainda subsistam. -----
 Relativamente à colocação de elementos decorativos na Zona Histórica, referiu que, aquando do pedido de informação, o próprio havia prestado os esclarecimentos solicitados, acrescentando que, caso a informação então prestada não tenha sido considerada suficiente, poderia ser solicitada aos serviços municipais competentes a elaboração de informação complementar a ser submetida ao conhecimento do órgão executivo.-----
 Concluiu a sua intervenção reiterando que não houve qualquer intenção de esconder ou ocultar informação aos Senhores Vereadores, reafirmando que o constrangimento existente se prende exclusivamente com a falta de recursos humanos, atendendo à época do ano, para dar resposta ao pedido de informação apresentado pelo Senhor Vereador da coligação autárquica “Chaves Mais”, Dr. Marcelo Caetano Delgado. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de dezembro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participaram na votação, deste assunto, o vereador da Coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e o Vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude de não terem estado presentes na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

1.2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de dezembro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VEÍCULO NA SEQUÊNCIA DE UM SINISTRO RELACIONADO COM TAMPAS DE SANEAMENTO. LOCAL | AVENIDA DO TÂMEGA, 95, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. REQUERENTE| JÚLIO GOMES GASPAS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº285/DAG/2025-
 Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11/12/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/12/11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VEÍCULO NA SEQUÊNCIA DE UM SINISTRO RELACIONADO COM TAMPAS DE SANEAMENTO. LOCAL | RUA DOM GERÓNIMO DE ATAÍDE (JUNTO AO PRÉDIO N.º22) – UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, CONCELHO DE CHAVES. REQUERENTE| LUÍS NORBERTO COSTA ALVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº288/DAG/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 12/12/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/12/15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS INSPEÇÃO DO ELEVADOR – PROCESSO N.º 17.03.156 – “CENTRO SOCIAL ABOBELEIRA – VALDANTA”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 323/DAG/STL/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Centro Social Abobeleira- Valdanta, com o NIPC 506324079, com sede na rua das Macieiras, n.º1 - A, Abobeleira, freguesia de Vale de Anta, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 25534 de 20 de novembro 2025, veio invocar na qualidade de IPSS, requerer a isenção de taxas municipais devidas, inspeção do elevador instalado no Centro. -----

2. Em vista a instruir o pedido, a requerente veio juntar ao processo os seguintes documentos, a saber: -----

a) Cópia de publicação no Diário III Série, de 01 de setembro de 2004, atestando o registo definitivo da requerente como Instituição, referindo o artigo 1º do Estatuto trata-se de uma instituição sem fins lucrativos particular de solidariedade social; -----

b) Declaração emitida pela Segurança Social, atestando que a associação tem a sua situação contributiva regularizada perante tal entidade, emitida no dia 19/11/2025; -----

c) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia 19/11/2025, comprovando que a requerente tem a sua situação contributiva regularidade perante a entidade. -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; ----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 1, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“Poderão estar isentas do pagamento de taxas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e fatos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC;” -----

1.3 Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

1.4 Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica de instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, dispondo da sua sede na rua das Macieiras, n.º 1 – A, Abobeleira; -----

1.5 Por sua vez, e de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Instituição em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida; -----

1.7 O valor das taxas devidas por cada inspeção de elevador corresponde à quantia de 165,35€ (cento e sessenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6º, da tabela de taxas, em anexo ao regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de dezembro de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Aguierras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 10/12/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal e regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/12/10. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 106/DEAS-UE/2025.

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.12.04. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ACÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.12.04. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.12.04. -----

Aprovo as propostas contidas no Ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres nela exarados pelas Chefes da UE e DEAS. -----

Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

No decurso da apreciação do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, que apresentou, de forma sumária, a informação relativa à concessão de apoio municipal de transporte gratuito para estudantes do ensino superior. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador Marcelo Caetano Martins Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), solicitando informação sobre a concessão do referido apoio municipal, designadamente quanto aos potenciais beneficiários, ao modo de acesso e aos critérios de apreciação subjacentes à sua atribuição. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, esclarecendo que o referido apoio tem por base um regulamento previamente aprovado, o qual permite aos estudantes do ensino superior, público e privado, beneficiarem de uma comparticipação até três viagens por mês, desde que efetuadas no serviço de transporte público terrestre de passageiros – serviço expresso –, em território nacional.-----
Para o efeito, deve ser comprovada a qualidade de estudante em instituição de ensino superior, a residência no concelho de Chaves há mais de cinco anos, bem como a apresentação dos comprovativos das despesas realizadas, não existindo qualquer critério de elegibilidade assente na situação socioeconómica do estudante. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador Marcelo Caetano Martins Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), referindo concordar com a medida no que

respeita ao apoio a cidadãos mais vulneráveis, com reconhecidas carências económicas, designadamente estudantes do ensino superior beneficiários de bolsas, considerando meritório que a autarquia conceda este tipo de apoio. Contudo, manifestou não concordar com a natureza universal da medida, aplicada a todos os estudantes do ensino superior residentes no concelho de Chaves, independentemente da respetiva situação socioeconómica. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara referiu que o referido apoio teve por base uma proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata no mandato anterior, a qual foi objeto de tratamento técnico, tendo resultado no regulamento atualmente em vigor. -----

Esclareceu ainda que a ideia subjacente à medida foi apoiar todos os estudantes que frequentam o ensino superior, e não apenas aqueles que se encontram em situação de maior fragilidade económica, não excluindo qualquer agregado familiar, com o objetivo de manter a ligação dos jovens a este território. -----

Acrescentou que, caso a expressão financeira deste apoio venha a revelar-se demasiado significativa para o orçamento municipal, o Município poderá ter de proceder a uma alteração ao regulamento em vigor, designadamente no que respeita à introdução de uma condição de recurso. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/Nº610/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.11.25. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.11.26. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 28.11.2025. -----

À reunião de Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/Nº612/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.11.26. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.11.26. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 28.11.2025. -----

À reunião de Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº618/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.12.10. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.12.10. -----

Visto. Atento o teor da presente informação e despacho da chefe da UASS, envio à consideração da Srª. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 11.12.2025. -----

À reunião de Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/Nº607/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.12.11. -----

Concordo com as faturas apresentadas para pagamento, nos termos e para os efeitos constantes da informação que antecede. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.12.11. -----

Visto. Atento o teor da presente informação e verificado o seu enquadramento legal e despacho da chefe da UASS, envio à consideração da Srª. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 11.12.2025. -----

À reunião de Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/Nº623/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.12.11. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.12.11. -----

Visto. Atento o teor da presente informação e verificado o seu enquadramento legal e despacho da chefe da UASS, envio à consideração da Sr^a. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 11.12.2025. -----

À reunião de Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE VÁRIAS OBRAS DE COLEÇÃO PARTICULAR DE LURDES GOMES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 157/ BIBLIOTECA MUNICIPAL N.º 38/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e Fundamentação -----

Lurdes Gomes natural de Chaves, possuidora de um vasto número de obras recentes, demonstrou o seu apreço pela leitura e o desejo que outros munícipes possam usufruir destes títulos. Neste sentido, propõe a doação de cinquenta e nove (59 monografias, abrangendo literatura portuguesa e estrangeira, com um foco particular em autores contemporâneos e publicações recentes (na área de ficção). -----

Lurdes Gomes veio a manifestar a sua vontade de doar obras ao Município de Chaves, através de ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado de 04 de novembro de 2025, com registo de entrada GAPV/2025, DAG., E, G, 14628, do qual consta a listagem anexa e respetiva missiva da doadora. Declara para todos os efeitos, que a doação é gratuita e sem quaisquer ónus ou encargos para a autarquia, tendo a finalidade de incorporação na Biblioteca Municipal. -----

Considerando que a equipa técnica da Biblioteca Municipal procedeu à análise da lista de obras e títulos propostas, promovendo a identificação das obras (conforme listagem anexa), foi verificado que os títulos não constam no acervo atual da Biblioteca Municipal. -----

O conjunto e a variedade dos títulos aliados à sua pertinência, e atualidade, representam uma mais-valia para a biblioteca municipal e para a comunidade leitora. -----

A doação ora proposta pela Sr.^a Lurdes Gomes contribuirá significativamente para o enriquecimento e atualização do fundo documental da biblioteca municipal, alinhando-se com as necessidades e interesse da Biblioteca Municipal. -----

Caso se entenda relevante aceitar a doação, deverá ser realizado o respetivo tratamento técnico documental das 59 monografias e colocar as obras à disposição dos leitores no serviço de empréstimo da biblioteca municipal, sendo promovido o respetivo tratamento técnico documental e sequencialmente, sejam colocados à disposição dos leitores. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, de acordo com as razões de facto e de direito atrás referidas, e para efeitos de cumprimento da alínea j), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ulteriores alterações, sou a propor superiormente o seguinte: -----

a) Que a Câmara Municipal delibere aceitar a doação de 59 monografias de Lurdes Gomes, constante e identificada no documento um, anexo: “Missiva da doadora e listagem de títulos de livros”, a fim de este legado passar a fazer parte do património municipal, integrando o acervo documental da Biblioteca Municipal; -----

b) Que tal liberdade, seja deste já, reconhecida pelo executivo camarário como ato de especial relevância para a comunidade leitora e em benefício da população em geral; -----

c) Por último, caso a proposta venha a merecer acolhimento, deverá ser promovido agradecimento junto da pretensa doadora, pelo generoso gesto praticado em prol da promoção do livro e da leitura, no Município de Chaves. -----

À consideração Superior da chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dr^a Filipa Leite, -----
Chaves, 02 de dezembro de 2025 -----

O Técnico Superior, -----
Vitor Melo -----

Anexo: Missiva da doadora Sr^a Lurdes Gomes e listagem de obras a doar -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.12.02. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião da Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere, sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação, nos termos propostos, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto II da presente informação. -----

À consideração superior do Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. ---

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 02.12.2025.

Visto. No uso de competências delegadas, atento o disposto nos despachos n.º 139/GAPV/2025 e 140/GAPV/2025, sou a concordar com a estratégia procedimental vertida, na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando assim acolhimento ao sentido expresso no parecer exarado pela Chefe da DCT Filipa Leite. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. VIDAGO FUTEBOL CLUBE - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO EM 2021. PROPOSTA N.º 184/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 18 de julho de 2025, veio a público uma reportagem levada a cabo pela TVI/CNN Portugal, denominada “370.000,00€... e obras nem vê-las”, da responsabilidade da jornalista Sandra Felgueiras; -----

2. Na enunciada reportagem o antigo Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube, Paulo José Mendes Lopes, afirmou que teria utilizado parte da comparticipação financeira do Município, aprovada no órgão executivo em 11/06/2021, em 13/10/2022 e 24/10/2024, respetivamente, para um fim diverso do patenteado nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados em 2021, 2022 e 2024, contrariando o suporte documental aprovado pelos órgãos sociais da coletividade e objeto de remessa ao Gestor do Contrato respetivo; -----

3. Em face de tais declarações, o Município de Chaves, através do sancionamento da proposta n.º 137/GAPV/2025, em reunião ordinária do órgão executivo municipal levada a efeito em 24/07/2025, adotou deliberação no sentido de determinar a notificação dos órgãos sociais do Vidago Futebol Clube para, ao abrigo do instituto da audiência dos interessados, previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, se pronunciarem sobre todas as questões com

interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como efetuar diligências complementares e juntar cabal documentação de suporte; -----

4. A enunciada notificação junto do Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube teve lugar através do ofício ref.^a 23/DJD/2025, datado de 29/07/2025, rececionado em 12/08/2025, concedendo o prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do instituto da audiência dos interessados, previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA; -----

5. Sequencialmente, o Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube, através de requerimento, registado nos competentes serviços municipais sob n.º 11149, em 21/08/2025, veio solicitar o prolongamento do prazo de resposta em 30 dias, tendo em vista “preparar e reunir documentação”; -----

6. Em reunião ordinária, realizada em 28/08/2025, o órgão executivo municipal deliberou, por unanimidade, a prorrogação do prazo solicitada pelo período de 30 dias, a qual foi objeto de notificação junto do Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube teve lugar através do ofício ref.^a 25/DJD/2025, datado de 02/09/2025, rececionado em 12/09/2025; -----

7. Neste enquadramento, determinei, após a tomada de posse subsequente às eleições autárquicas de 2025, a elaboração de relatório dos contratos-programa, ora em análise, ao Gestor dos Contratos respetivos, tendo em vista aquilatar o atual estado de execução; -----

8. Até à presente data, não deu entrada nos competentes serviços municipais de qualquer requerimento, documentação ou esclarecimento no âmbito a situação ora em apreço por parte dos órgãos sociais do Vidago Futebol Clube; -----

9. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, sendo certo que a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo igualmente deve cumprimento às disposições combinadas previstas nos artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na atual redação - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março; -----

10. O gestor do contrato dos respetivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - celebrados em 2021, 2022 e 2024 – sem prejuízo dos relatórios respetivos produzidos no âmbito do disposto no artigo 290.º - A CCP, elaborou relatório atualizado que se anexa, especialmente em relação aos celebrados em 2021, 2022 e 2024 -----

11. Relativamente ao contrato-programa celebrado em 2021, sobreveio no relatório de execução antes enunciado que inexistem evidências no que diz respeito à execução da componente obra/investimento que integra o objeto do contrato no valor de **€165.000,00**, factualidade que determina o direito à restituição de tal montante junto do Município de Chaves enquanto entidade concedente, à luz da previsão constante no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na ulterior redação, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas, especialmente o dever de sustação previsto no artigo 30.º do enunciado diploma legal. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinar junto do Vidago Futebol Clube a restituição do valor de **€165.000,00**, relativo à execução da componente obra/investimento que integra o objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo - celebrado em 2021, junto do Município de Chaves enquanto entidade concedente, à luz da previsão constante no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na ulterior redação, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas, especialmente o dever de sustação previsto no artigo 30.º do enunciado diploma legal; -----

b) Assegurar a subsequente notificação da deliberação que vier a ser tomada pelo órgão executivo municipal junto dos órgãos sociais do Vidago Futebol Clube, concedendo-lhes um prazo de 30 dias para tal restituição. -----

Chaves, 15 de dezembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

No decurso da apreciação do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, que, de forma sumária, contextualizou a proposta e os motivos pelos quais a mesma é, no momento, submetida à apreciação do órgão executivo. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, que declarou o sentido de voto contra as propostas em apreciação, por considerar que o Município não exerceu, ao longo da execução dos contratos-programa celebrados com o Vidago Futebol Clube, os adequados poderes de acompanhamento, fiscalização e monitorização da aplicação das verbas concedidas, o que compromete a aferição do cumprimento dos respetivos objetivos. -----

Manifestou igualmente reservas quanto ao enquadramento procedimental e jurídico das propostas, entendendo que as mesmas carecem de fundamentação técnica e legal suficientemente robusta, designadamente no que respeita à definição de responsabilidades, à demonstração dos pressupostos legais para a restituição das quantias atribuídas e à observância dos trâmites legalmente exigidos. -----

Referiu ainda que, no seu entendimento, não pode ser exigida a devolução das verbas atribuídas sem que previamente seja promovida a cessação ou resolução dos contratos-programa em causa, considerando que a exigência de restituição, nos termos propostos, carece desse pressuposto essencial. Acrescentou que tal atuação deve ser necessariamente precedida da realização dos procedimentos legalmente previstos, designadamente a audiência prévia das partes envolvidas, sob pena de preterição de formalidades legalmente exigidas. -----

Acrescentou que a solução proposta, centrada na restituição integral dos montantes concedidos, poderá revelar-se de difícil ou inviável concretização prática, com potenciais impactos negativos para o clube e para o projeto desportivo em causa. Defendeu, por isso, que deveriam ser ponderadas alternativas legalmente admissíveis, mais proporcionais e equilibradas, que salvaguardassem simultaneamente o interesse público, a correta aplicação dos fundos municipais e a continuidade da atividade desportiva. -----

Assim, os Vereadores eleitos pela coligação Chaves Mais, votam contra a aprovação de ambas as propostas em apreciação. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, referindo que, nesse momento, se tornava claro que o autor moral da iniciativa de denúncia do contrato havia sido o Partido Social Democrata, em contexto pré-eleitoral. -----

Referiu, ainda, existir evidência de um incumprimento manifesto por parte do Vidago Futebol Clube, circunscrito à dimensão infraestrutural e não à dimensão desportiva, acrescentando que, em seu entender, a audiência dos interessados já havia sido realizada, sendo certo que o Vidago Futebol Clube não se pronunciou nessa fase, mas que, ainda, assim, se poderá promover, agora, nova audiência dos interessados. -----

Mais referiu que, quanto à responsabilidade pela execução do contrato-programa, a mesma apenas poderá ser subjetivada, e que, apesar de algumas vicissitudes de natureza formal e procedimental, o Município de Chaves apoiou o projeto desportivo do Vidago Futebol Clube, procurando que as respetivas infraestruturas desportivas – campo de jogos – fossem objeto de uma intervenção de requalificação. -----

Nessa conformidade, e de acordo com a informação coligida pelo gestor do contrato relativamente ao incumprimento verificado e à ausência de qualquer explicitação quanto ao que possa ter sido executado no âmbito do contrato-programa celebrado em 2021 e do contrato-programa celebrado em 2024, bem como em face das questões colocadas pelo Vereador Marcelo Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL – “Chaves Mais”, e para que não subsistam quaisquer dúvidas sobre a matéria em apreço, propôs ao Executivo Municipal um aditamento/atualização à sua proposta, no sentido de nela passar a constar a seguinte redação: -----

- Manifestar a intenção de rescindir, por incumprimento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2021; -----
- Consequentemente, manifestar a intenção de determinar a restituição do montante de €165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros), respeitante à execução da componente obra/investimento objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2021; -----
- Em estrito cumprimento do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submeter o referido sentido de decisão administrativa a audiência prévia dos interessados, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Vidago Futebol Clube possa, por escrito, pronunciar-se sobre o sentido da decisão proposta.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador Marcelo Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), manifestando a sua oposição ao aditamento à proposta em análise, por considerar que o mesmo não corresponde à proposta constante da ordem de trabalhos, acrescentando que a sua posição poderia ser diferente caso fosse adotada outra metodologia procedimental. -----

Acrescentou que, no seu entendimento, a referida alteração é ilegal, porquanto não se trata da correção de um erro material, mas sim de uma alteração substantiva e substancial à proposta inicialmente apresentada, devendo, por esse motivo, a mesma ser objeto de agendamento para uma próxima reunião do órgão executivo.-----

Concluiu a sua intervenção referindo que, se o Senhor Presidente da Câmara se estava a referir à denúncia efetuada pelo Partido Social Democrata, entende que a mesma foi corretamente apresentada, porquanto, no seu entender, os factos agora expostos consubstanciam indícios de que a situação não estava a decorrer de forma adequada, circunstância que, de outro modo, não teria conduzido ao desfecho em apreciação. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, afirmou que a proposta, com a clarificação entretanto preconizada, vai, numa primeira fase, ser objeto de decisão provisória, na medida em que será promovida da audiência prévia do Vidago Futebol Clube, e, só depois será tomada deliberação definitiva pelo órgão executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, com fundamento na aludida proposta, o seguinte: -----

- a) Manifestar a intenção de rescindir, por incumprimento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2021; -----
- b) Consequentemente, manifestar a intenção de determinar a restituição do montante de €165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros), respeitante à execução da componente obra/investimento objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2021; -----
- c) Notifique-se o Vidago Futebol Clube do teor da presente decisão administrativa, no intuito de que o mesmo, possa, querendo, no prazo de dez dias úteis, exercer o direito de audiência, previa, quanto a sentido de decisão que lhe é desfavorável, nos termos e para os efeitos constantes do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

2. VIDAGO FUTEBOL CLUBE - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO EM 2024. PROPOSTA N.º 185/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 18 de julho de 2025, veio a público uma reportagem levada a cabo pela TVI/CNN Portugal, denominada “370.000,00€... e obras nem vê-las”, da responsabilidade da jornalista Sandra Felgueiras; -----

2. Na enunciada reportagem o antigo Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube, Paulo José Mendes Lopes, afirmou que teria utilizado parte da comparticipação financeira do Município, aprovada no órgão executivo em 11/06/2021, em 13/10/2022 e 24/10/2024, respetivamente, para um fim diverso do patenteado nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados em 2021, 2022 e 2024, contrariando o suporte documental aprovado pelos órgãos sociais da coletividade e objeto de remessa ao Gestor do Contrato respetivo; -----
3. Em face de tais declarações, o Município de Chaves, através do sancionamento da proposta n.º 138/GAPV/2025, em reunião ordinária do órgão executivo municipal levada a efeito em 24/07/2025, adotou deliberação no sentido de determinar a suspensão imediata do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Vidago Futebol Clube para a época 2024-2025 e subsequente notificação dos órgãos sociais do Vidago Futebol Clube para, ao abrigo do instituto da audiência dos interessados, previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, se pronunciarem sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, atento o eventual incumprimento das alíneas b), c), g) e h) do ponto 5 da cláusula 4.ª do Contrato-Programa ora em referência e cominações antes indicadas, sem prejuízo de juntar cabal documentação de suporte; -----
4. A enunciada notificação junto do Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube teve lugar através do ofício ref.ª 24/DJD/2025, datado de 29/07/2025, rececionado em 12/08/2025, concedendo o prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do instituto da audiência dos interessados, previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA; -----
5. Sequencialmente, o Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube, através de requerimento, registado nos competentes serviços municipais sob n.º 11143, em 21/08/2025, veio solicitar o prolongamento do prazo de resposta em 30 dias, tendo em vista “apresentar documentação das obras executadas”; -----
6. Em reunião ordinária, realizada em 28/08/2025, o órgão executivo municipal deliberou, por unanimidade, a prorrogação do prazo solicitada pelo período de 30 dias, a qual foi objeto de notificação junto do Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube teve lugar através do ofício ref.ª 26/DJD/2025, datado de 02/09/2025, rececionado em 12/09/2025; -----
7. Neste enquadramento, determinei, após a tomada de posse subsequente às eleições autárquicas de 2025, a elaboração de relatório dos contratos-programa, ora em análise, ao Gestor dos Contratos respetivos, tendo em vista aquilatar o atual estado de execução;
8. Até à presente data, não deu entrada nos competentes serviços municipais de qualquer requerimento, documentação ou esclarecimento no âmbito a situação ora em apreço por parte dos órgãos sociais do Vidago Futebol Clube; -----
9. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, sendo certo que a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo igualmente deve cumprimento às disposições combinadas previstas nos artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na atual redação - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março; -----
10. O gestor do contrato dos respetivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - celebrados em 2021, 2022 e 2024 – sem prejuízo dos relatórios respetivos produzidos no âmbito do disposto no artigo 290.º - A CCP, elaborou relatório atualizado que se anexa, especialmente em relação ao celebrado em 2024; -----
11. Relativamente ao contrato-programa celebrado em 2024, sobreveio no relatório de execução antes enunciado que inexistem evidências no que diz respeito à execução da componente obra/investimento que integra o objeto do contrato no valor de **€20.000,00**, tendo sobrevivendo o não apuramento de prova documental dos montantes de financiamento previstos nas alíneas a), b), c), g) e h) do ponto 5 da cláusula 4.ª do Contrato-Programa ora em referência; -----

12. A cláusula 9.^a do Contrato-Programa ora em análise prevê que o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no mesmo pode constituir motivo para a rescisão imediata por parte do Município, por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos e constituir impedimento para apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal; -----

13. O clausulado antes referido tem por respaldo os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e, bem assim, o n.º 3 do artigo 15.º, o artigo 28.º a 30.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, ambos os diplomas na redação atual; -----

14. Mais, a factualidade enunciada no ponto 10 determina, de facto, o direito à restituição de tal montante junto do Município de Chaves enquanto entidade concedente, à luz da previsão constante no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na ulterior redação, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas, especialmente o dever de sustação previsto no artigo 30.º do enunciado diploma legal. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinar a rescisão, por incumprimento, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Vidago Futebol Clube para a época 2024-2025; -----

b) Determinar junto do Vidago Futebol Clube a restituição do valor de **€20.000,00**, relativo à execução da componente obra/investimento que integra o objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo - celebrado em 2024, junto do Município de Chaves enquanto entidade concedente, à luz da previsão constante no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na ulterior redação, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas, especialmente o dever de sustação previsto no artigo 30.º do enunciado diploma legal; -----

c) Assegurar a subsequente notificação da deliberação que vier a ser tomada pelo órgão executivo municipal junto dos órgãos sociais do Vidago Futebol Clube, concedendo-lhes um prazo de 30 dias para tal restituição. -----

Chaves, 15 de dezembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

No decurso da apreciação do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, que, de forma sumária, contextualizou a proposta e os motivos pelos quais a mesma é, no presente momento, submetida à apreciação do órgão executivo. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, que declarou o sentido de voto contra as propostas em apreciação, por considerar que o Município não exerceu, ao longo da execução dos contratos-programa celebrados com o Vidago Futebol Clube, os adequados poderes de acompanhamento, fiscalização e monitorização da aplicação das verbas concedidas, o que compromete a aferição do cumprimento dos respetivos objetivos. -----

Manifestou igualmente reservas quanto ao enquadramento procedimental e jurídico das propostas, entendendo que as mesmas carecem de fundamentação técnica e legal suficientemente robusta, designadamente no que respeita à definição de responsabilidades, à demonstração dos pressupostos legais para a restituição das quantias atribuídas e à observância dos trâmites legalmente exigidos. -----

Referiu ainda que, no seu entendimento, não pode ser exigida a devolução das verbas atribuídas sem que previamente seja promovida a cessação ou resolução dos contratos-programa em causa, considerando que a exigência de restituição, nos termos propostos, carece desse pressuposto essencial. Acrescentou que tal atuação deve ser necessariamente precedida da realização dos procedimentos legalmente previstos, designadamente a audiência prévia das partes envolvidas, sob pena de preterição de formalidades legalmente exigidas. -----

Acrescentou que a solução proposta, centrada na restituição integral dos montantes concedidos, poderá revelar-se de difícil ou inviável concretização prática, com potenciais impactos negativos para o clube e para o projeto desportivo em causa. Defendeu, por isso, que deveriam ser ponderadas alternativas legalmente admissíveis, mais proporcionais e equilibradas, que salvaguardassem simultaneamente o interesse público, a correta aplicação dos fundos municipais e a continuidade da atividade desportiva. -----
Assim, os Vereadores eleitos pela coligação Chaves Mais, votam contra a aprovação de ambas as propostas em apreciação. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, referindo que, nesse momento, se tornava perceptível que o autor moral da iniciativa de denúncia havia sido o Partido Social Democrata, num contexto político muito particular. -----
Referiu ainda existir evidência de um incumprimento manifesto por parte do Vidago Futebol Clube, circunscrito à dimensão infraestrutural e não à dimensão desportiva, acrescentando que, em seu entendimento, a audiência dos interessados já havia sido realizada, sendo certo que o Vidago Futebol Clube não se pronunciou sobre a matéria. -----
Mais referiu que, relativamente à responsabilidade pela execução do contrato-programa, a mesma apenas poderá ser subjetivada e que, apesar da existência de algumas vicissitudes de natureza formal e procedimental, o Município de Chaves apoiou o projeto desportivo do Vidago Futebol Clube, procurando que as respetivas infraestruturas desportivas — campo de jogos — pudessem ser objeto de uma intervenção de requalificação. -----
Nessa sequência, e de acordo com a informação coligida pelo gestor do contrato, relativa ao incumprimento verificado e à ausência de qualquer explicitação quanto ao que possa ter sido executado no âmbito do contrato-programa celebrado em 2024, bem como em face das questões colocadas pelo Vereador Marcelo Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), e para que não subsistam quaisquer dúvidas sobre a matéria em apreço, propôs ao Executivo Municipal um aditamento/atualização à sua proposta, no sentido de nela passar a constar a seguinte redação: -----
- Manifestar a intenção de rescindir, por incumprimento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2024; -----
- Consequentemente, manifestar a intenção de determinar a restituição do montante de €20.000,00 (vinte mil euros), respeitante à execução da componente obra/investimento objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2024; -----
- Em estrito cumprimento do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submeter o referido sentido de decisão administrativa a audiência prévia dos interessados, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Vidago Futebol Clube possa, por escrito, pronunciar-se sobre o sentido da decisão proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador Marcelo Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL – “Chaves Mais”, manifestando a sua oposição ao aditamento à proposta em análise, por considerar que o mesmo não corresponde à proposta constante da ordem de trabalhos, acrescentando que a sua posição poderia ser diferente caso fosse adotada outra metodologia procedimental. -----

Acrescentou que, no seu entendimento, a referida alteração é ilegal, uma vez que não se trata da correção de um erro material, mas sim de uma alteração substantiva e substancial à proposta inicialmente apresentada, devendo, por esse motivo, a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo. -----

Concluiu a sua intervenção referindo que, se o Senhor Presidente da Câmara se estava a referir à denúncia efetuada pelo Partido Social Democrata, entende que a mesma se revelou acertada, porquanto, no seu entendimento, os factos agora evidenciados demonstram a existência de indícios de que a situação não estava a decorrer de forma adequada, circunstância que, de outro modo, não teria conduzido ao desfecho ora em apreciação. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, afirmou que a proposta, com a clarificação entretanto preconizada, vai, numa primeira fase, ser objeto de

decisão provisória, na medida em que será promovida da audiência prévia do Vidago Futebol Clube, e, só depois será tomada deliberação definitiva pelo órgão executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, com fundamento na aludida proposta, o seguinte: -----

- a) Manifestar a intenção de rescindir, por incumprimento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2024; -----
- b) Consequentemente, manifestar a intenção de determinar a restituição do montante de €20.000,00 (vinte mil euros), respeitante à execução da componente obra/investimento objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2024; -----
- c) Notifique-se o Vidago Futebol Clube do teor da presente decisão administrativa, no intuito de que o mesmo, possa, querendo, no prazo de dez dias úteis, exercer o direito de audiência, previa, quanto a sentido de decisão que lhe é desfavorável, nos termos e para os efeitos constantes do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO, NA RUA CONDE DE LINHARES, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 1002/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 834/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. José Carreira, presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, com vista à implementação de medidas de acalmia de tráfego na Rua Conde de Linhares e a uma passagem para peões na EM507 na intercessão com a calçada romana. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2785/25, relativo ao processo n.º 1002/25. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

- a) Na Rua Conde de Linhares: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lombada), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), a cerca de 50 metros, e 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade), antes e depois da lombada. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.100,00€ (mil e cem euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.4. Relativamente à passagem para peões acima referida, a mesma já foi prevista na intervenção para o reforço de sinalização da EM 507. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr. Tiago Caldas**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. -----

Chaves, 21 de novembro de 2025. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 22/11/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 28/11/2025: -----

Visto. No uso de competências delegadas, atento o disposto nos Despachos n.º 139/GAPV/2025 e 140/GAPV/2025, sou a concordar com a estratégia procedimental vertida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer exarado pelo Chefe da DPM.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PROJETO DE ARQUITETURA - PROC 376/25 – PAULA CRISTINA PEREIRA LAVRADOR VILANOVA – RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 157 – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 607/UVCH/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

A Sr.ª Paula Cristina Pereira Lavrador Vilanova, através do requerimento nº 1926/25, referente ao processo nº 376/25, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura de alteração e ampliação de edifícios de comercio e habitação plurifamiliar, em dois prédios urbanos localizados na rua de Santo António, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Sem prejuízo de outros antecedentes, para o edifício confrontante com a rua de Santo António, designado por 1: -----

a) Processo nº 98/81, licença de obras nº 168/1981, titular Maximino Vilanova, para construção de um prédio destinado a comercio com 3 pisos; -----

b) Processo nº 450/82, emissão de aditamento à licença nº 744/82, titular José Maria Borges Vilanova, destinando o edifício a comercio (pisos 1 e 2) e habitação de tipologia T2 no (pisos 3). -----

2.2 No âmbito do presente processo, pelo requerimento nº 1042/25 pedido de informação prévia. Por despacho de 15/4/2025, que recaiu sobre a informação técnica nº 217/UVCH/2025, foi promovida a consulta para parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDRN, IP), pelo portal do SIRJUE, em razão dos artigos 13.º-A e 15.º do RJUE, sugerindo-se o englobamento das seguintes entidades: -----

a) Da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC) pela inserção nas Zonas de Proteção a Monumento Nacionais - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco; -----

b) Da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), pela inserção no Perímetro de proteção

– Zona Intermédia – da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves), sugerindo-se remeter simultaneamente para parecer interno do Diretor Técnico da Concessão, Dr. Rui Nogueiro. -----

2.3 Consultada pelo requerimento SIRJUE nº CHV2025/00772, a CCDRN remeteu, por mensagem de correio eletrónico, parecer ofício nº OF_DGTC_AG_8455/2025, com decisão global favorável condicionada, nos termos da geologia, arqueologia e arquitetura, pressupondo nova consulta. Deste parecer foi dado conhecimento informal ao técnico, sendo que se anexa agora à presente informação técnica, para conhecimento integral por parte da requerente. -----

2.4 Na sequência do pedido de aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1042/25, nova consulta à CCDRN, pelo ofício nº OF_DGTC_AG_11165/2025, requerimento SIRJUE nº CHV2025/00822, remeteu parecer com decisão global condicionada. Pela leitura do referido documento, há lugar à apresentação de alteração ao projeto de arquitetura a submeter a parecer novamente. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Segundo as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na sua redação atual, conjugado com o respetivo regulamento, os prédios da requerente inserem-se em:

Planta de Ordenamento:

1.1-Classificação e qualificação do solo	Solo: Urbano; Categoria: Espaços Centrais; Centro histórico da Cidade de Chaves
1.2-Programação e execução	-
1.3-Salvaguardas gerais	Área de proteção funcional: zona de infiltração máxima; Área de riscos: Zonamento acústico: zona mistas.
1.4-Salvaguardas-património cultural	Zona de proteção sítio arqueológico, património classificado.
1.5-Plano de gestão dos riscos de inundações	-

3.2 Segundo as Plantas de Condicionantes do PDM, sobre a área a intervir impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: -----

Planta de condicionantes:

2.1- Condicionantes gerais	Recursos geológicos: Águas minerais naturais: Zona Intermédia de proteção – da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves); Património edificado: Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. Zona de Proteção Edifícios Públicos e Outras Construções de Interesse Público – Edifício escolar
2.2- Perigosidade de incêndio rural	-
2.3- Redes de defesa	-

3.3 No regime jurídico - O processo apresentado é um pedido de licenciamento de operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 21, do artigo 14º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual. -----

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 *A situação existente:* A requerente apresenta-se na qualidade de proprietária de dois prédios urbanos. Um dos prédios (identificado como 1) confronta com a rua de Santo António com 3 pisos acima da cota deste arruamento e área de logradouro, o qual possui a licença de obras nº referida no ponto 2.1, confronta nas restantes confrontações com particulares. O outro prédio (identificado como 2), confronta com o prédio 1 a norte e nas restantes confrontações com particulares. No prédio 2 constata-se edifício com dois pisos e área de

logradouro. -----

-4.2 Totalizam os dois prédios 249,75 m² (91,5+158,25m²), área de implantação de 157,31m² (80,00+77,31m²) e área de construção de 394,62 m² (240,00m²+154,62m²). -----

4.3 A *proposta*: Pretende operação urbanística sobre os dois prédios, anexando-os. -----

4.4 No edifício 1 - prevê obras de alteração interiores e exteriores, de forma a acautelar duas frações: uma destinada a comércio com acesso pela rua de Santo António e uma habitacional de tipologia T3 nos restantes pisos, com acesso por logradouro comum. -----

4.5 No edifício 2 - prevê obras de demolição parcial e de seguida obras de alteração e ampliação do 3º piso em forma de aproveitamento da cobertura com introdução de duas trapeiras. Prevê 3 habitações de tipologia T0. -----

4.6 Refere a intenção de constituição dos edifícios em regime de propriedade horizontal. -----

4.7 *Análise do pedido*: O pedido de aprovação do projeto de arquitetura, encontra-se genericamente instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1 e nº 17, do anexo I da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo a anexação prévia dos dois prédios urbanos, e estudo que demonstre a conformidade com o regulamento geral do ruído. -----

4.8 Em termo de parâmetros urbanísticos apresenta-se o quadro resumo: -----

	Existente	Proposta
Área de implantação (m ²)	157,31	157,31
Área total de construção do edifício (m ²)	394,62	394,62
Volume da construção (m ³)		1.690,00
Número de pisos	3+2	3+2
Altura da fachada (m)	12,12+6,00	12,12+9,00
Altura da edificação (m)	14,12+8,50	14,12+9,40
Número de fogos	1	4
N.º comércio/serviços	1	1
Total frações		5

4.9 Tendo em conta a localização do prédio, foi promovida a consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) de acordo com o artigo 13.º e 13.º-A do RJUE, englobando a consulta às seguintes entidades: -----

a) Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (UC-CCDRN) decorrente da inserção em zona proteção a Monumento Nacional e Edifício de Interesse Público; -----

b) Direção Geral de energia e Geologia (DGEG), decorrente da inserção em zona de proteção intermédia do perímetro hidromineral. -----

4.10 A CCDRN, pelo ofício nº OF_DGTC_AG_13220/2025, no portal do SIRJUE requerimento nº CHV2025/00862, remeteu parecer global favorável condicionado. Remete-se em anexo à presente informação o referido parecer vinculativo para conhecimento e cumprimento, designadamente quanto às condicionantes arqueológicas e geológicas. -----

4.11 No que respeita ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade do regulamento do PDM para a classe de espaço em que se insere, a proposta mantém os alinhamentos e recuos da construção preexistente e na frente de rua em que esta inserida. No que respeita à ampliação do edifício 2 em termos de altura total do edifício com introdução de duas trapeiras é aceitável tendo em conta a envolvente imediata, quer construída e em termos de compromissos urbanísticos assumidos. -----

4.12 Não prevê lugar de estacionamento no prédio, como prevê o nº 2, do artigo 26.º do regulamento do PDM, em razão da alteração de uso. No caso em concreto estar-se-ia perante a exigência de 4 lugares de estacionamento para as quatro habitações e 1 lugares de estacionamento para o comércio/serviço, totalizando a capacitação de 5 lugares de estacionamento total. De acordo com o nº 3 do artigo referido, prevê a dispensa total ou parcial pela Câmara Municipal nas condições aí previstas, havendo lugar ao pagamento da taxa

prevista em regulamento municipal. Neste caso, considerando o arruamento (rua de Santo António) e a salvaguarda do edifício preexistente, se propõe à consideração superior a dispensa proposta. No que refere à taxa devida está a sua previsão enquadrada no regulamento em elaboração. -----

4.13 Atendendo à localização do prédio em solo urbano –espaços centrais, aplicar-se-á o exposto no capítulo II do regulamento do PDM no que concerne ao regime económico e financeiro. Mais concretamente à redistribuição de benefícios decorrentes da edificabilidade e dos encargos de urbanização. Considerando o não aumento de edificabilidade relativamente à situação existente, não haverá lugar à sua aplicação. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Em razão do exposto, coloca-se à consideração superior, que se submete à consideração superior o agendamento deste assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, propondo-se ao Executivo que delibere o seguinte: -----

a) A dispensa total do cumprimento da dotação de estacionamento prevista para o edifício em causa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

b) Caso a deliberação seja favorável, e nos termos do princípio do aproveitamento do ato administrativo, propõe-se a aprovação condicionada do projeto de arquitetura de comércio/serviços e habitação plurifamiliar. As condições de aprovação decorrem da anexação prévia dos prédios urbanos, do exposto no parecer vinculativo condicionado da CCDRN, e das taxas e compensações a haver. -----

5.2 Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 20 de novembro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: -----

- Parecer CCDRN nº OF_DGTC_AG_13220/2025 -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria em apreço, pelo que concordo com o seu conteúdo. Assim, proponho que o processo seja submetido à apreciação do Executivo Municipal, em reunião, para efeitos de deliberação quanto à não previsão de lugares de estacionamento no prédio em causa, ao abrigo da exceção prevista no nº 3, do artigo 26º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Caso a deliberação seja favorável, e nos termos do princípio do aproveitamento do ato administrativo, proponho a aprovação do projeto de arquitetura, sito na Rua de Santo António, nº 157, freguesia de Santa Maria Maior, nos termos e para os efeitos previstos no ponto 5º, do presente documento. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. -----

Atento o teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 5 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vereador Marcelo Caetano Martins Delgado, eleito pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais”), referindo que a matéria em apreço respeita a um procedimento de licenciamento, cuja competência se encontra delegada no Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável, não fazendo, assim, sentido que o assunto seja submetido à reunião da Câmara para efeitos de deliberação.-----

Em resposta à intervenção supra exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referindo que iria solicitar a alteração da proposta de delegação de competências anteriormente aprovada, no sentido de que, sempre que surjam situações idênticas à que se encontrava em análise e discussão, a respetiva competência passe a caber ao órgão executivo. -----

Acrescentou que o motivo pelo qual o assunto era objeto de análise e discussão em sede de órgão executivo se prendia com a dispensa total do cumprimento da dotação de estacionamento prevista para o edifício em causa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. VISTORIA TÉCNICA - PROC 789/19 –LEANDRO DOS REIS TOMÁS – RUA DE SÃO JOSÉ, Nº 22 – FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 624/UVCH/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1– INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 2816/25, constante no processo nº 789/19, o Sr. Leandro dos Reis Tomás, na qualidade de proprietário do artigo matricial urbano 105º, situado na Rua de São José, nº 22, na freguesia de Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, solicita a realização de vistoria, para determinação do estado de conservação do edifício, para efeitos da aplicação dos artigos 45º e 71º, do estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho. -----

2 - ANTECEDENTES -----

No seguimento do pedido do interessado, foram encetados os seguintes procedimentos: ----

2.1 Através do requerimento nº 2816/25, referente ao processo nº 789/19, o requerente apresentou pedido de vistoria técnica para determinação do estado de conservação e para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

2.2 Através da informação nº 599/UVCH/2025, foi proposto a realização de vistoria técnica para dia 2 de dezembro de 2025, tendo o interessado tomado conhecimento do dia previsto para a realização da vistoria técnica. -----

3. PARECER -----

3.1 Por leitura do Auto de Vistoria, para determinação do estado de conservação do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Madalena e Samaiões sob o artigo 105º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 97/20071207, a Comissão de Vistorias classificou o estado do edifício como **Excelente (nível 5)**. -----

3.2 No processo registado com o nº 789/19, consta o Auto de Vistoria, as Fichas de Avaliação do Níveis de Conservação do Edifício e registro fotográfico (16 fotografias anexas) -----

4. PROPOSTA -----

Tendo em consideração o exposto, propõe-se que seja dado a conhecer a decisão que recair sobre o Auto de Vistoria, de 2 de dezembro de 2025, ao requerente, nos termos do disposto no artigo 111º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1. -----

Chaves, 3 de dezembro de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio, Dr.^a -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto 4 da presente informação, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, SITO NA RUA D. JERÓNIMO DE ATAÍDE Nº 6, MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 641/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE JOSÉ AVELINO MACEDO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2322/SCOU/2025 DE 28.11.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2970/25, referente ao processo n.º 641/25, o Sr.º José Avelino Macedo, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹, de um edifício de habitação e comércio e da construção² de um anexo, sito, na rua de São Roque, N.º 22 - Madalena, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 318/75, para “construção de uma moradia de r/chão e andar com a área de 249,10 m²”. -----

3- LOCALIZAÇÃO -----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 650,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 457 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 309/20090508, da União das freguesias da Madalena e Samaiões. -----



Localização da pretensão.

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação e construção. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido: -----
- 4.2.1.1- Classificação e Qualificação do solo -----
- a) Solo urbano; -----
- b) Espaço urbano de baixa densidade; -----
- 4.2.1.2- Salvaguardas Gerais -----
- a) Zonas de infiltração máxima; -----
- b) Zonas inundáveis; -----
- 4.2.1.3- Plano de Gestão de risco de inundações -----
- a) Classe de perigosidade baixa e muito baixa; -----
- 4.2.2- De acordo com a planta de condicionantes o prédio insere-se: -----
- 4.2.2.1- Condicionantes Gerais -----
- a) Áreas excluídas da REN; -----
- 5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da ampliação de um edifício de habitação licenciado ao abrigo da licença de obras n.º 318/75. Pretende ainda, legalizar a construção de um edifício, destinado a anexo de apoio à edificação principal. -----
- 5.2 - O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do prédio = 650,00 m²; -----
 - Área de implantação do edifício = 143,97 m²; -----
 - Área total de construção do edifício = 283,07 m²; -----
 - Número de pisos do edifício = 2; -----
 - Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3+ comércio/serviços; -----
 - Altura da fachada = 5,90 metros; -----
 - Área de implantação/construção do anexo= 34,83 m²; -----
- 5.3- Face à inserção das construções, em Zonas inundáveis, foi solicitado via SIRJUE parecer à Entidade, APA – Agência Portuguesa do Ambiente. A entidade consultada emitiu parecer favorável condicionado, através da informação, sua referência SO63884-202511 –ARHN.DDI, cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente, para cumprimento. -----
- 5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-11-20, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 71/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 5.5 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no “edifício”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, devendo no entanto, ser apresentado um termo de responsabilidade do proprietário em como se compromete a cumprir as condições definidas pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente, em parecer emitido e cujo conteúdo foi oportunamente dado a conhecer ao requerente; -----
- 5.6- O requerente apresentou sob requerimento n.º 2970/25, uma declaração de compromisso de honra, em como foi informado, pelo serviço de proteção civil, dos procedimentos a adotar, antes durante e após as cheias, pelo que se julga, sanados os condicionalismos vertidos no parecer da APA- Agência Portuguesa do Ambiente, a que se fez referência no anterior ponto 5.5. -----
- 5.7- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----
- 5.8- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.9 - As obras de construção a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar está isenta do cumprimento do artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de não se tratar de uma construção recente/nova. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 55,73 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 254,80 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 310,53 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação e comércio” e de um anexo, cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado betuminoso e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4-Considerando, que a edificação principal se destina a “habitação e comércio”, o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 76.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional, sendo admissíveis, usos complementares, designadamente, o uso comercial. -----

8.5 – Considerando, a declaração de compromisso de honra, em como foi informado, pelo serviço de proteção civil, dos procedimentos a adotar, antes durante e após as cheias. -----

8.6 - Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício principal e anexo de poio, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção, respetivamente, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se

encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 310,53 € o qual inclui o valor de 55,73 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 254,80 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma edificação destinada a “habitação, comércio e/ou serviços” e da construção de “anexo”, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção = 68,80 m² - Hab. + Anexos -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO III				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,52	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,81
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				68,8 m2
Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e indústria				
- n.º 4 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	55,73 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a)	Fogos			
i)	Até 100 m2	0	72,50 €	0,00 €
ii)	De 101 m2 a 150 m2	1	78,05 €	78,05 €
iii)	Superior a 150 m2	0	83,65 €	0,00 €
b)	Unidade de ocupação			

i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	1	111,55 €	111,55 €
Artigo 76, n.º 6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			254,80 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 55,73 \text{ €} + 254,80 \text{ €} = 310,53 \text{ €}$

À Consideração Superior, -----

Chaves, 28 de Novembro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.12.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.12.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, SITO EM BAIRRO DE REBOREDO, FREGUESIA DE CURALHA, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 517/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO SERVOS DOS SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2353/SCOU/2025 DE 05.12.2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1414/25 e 2394/25, referente ao processo n.º 517/25, a Sr.ª Cândida da Conceição Servos dos Santos e outros, na qualidade de proprietários, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, no bairro do Reboredo - Curalha, da freguesia de Curalha no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.002,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 200 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1204/20190404, da freguesia de Curalha. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 24/74, para “construção de uma casa de r/chão e andar, com a área de 187,65 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;

Salvaguardas gerais	Zona de infiltração máxima; Zonamento acústico; Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Rede rodoviária Nacional- EN 103; Reserva Ecológica Nacional- Área excluída C;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 276,64 m², com aumento da área bruta de construção de 88,99 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 24/74. Pretende ainda legalizar o aumento do número de fogos, para dois. -----

5.2- A requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área do lote = 1.002,00 m²; -----
- Área de implantação = 140,75 m²; -----
- Área bruta de construção das habitações = 276,64 m²; -----
- Número de pisos das habitações = 2; -----
- Utilização prevista = habitações de tipologia T1; -----
- Número máximo de fogos = 2; -----
- Altura da fachada = 6,35 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-02-27, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º 43/2025”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação bifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de estar licenciado. -----

5.6- No âmbito do presente pedido de legalização das obras de ampliação e de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 13-B.º, do RJUE, foi consultada pelo requerente, face à confrontação do edifício com a estrada Nacional – E.N.103, a entidade – Infraestruturas de Portugal, a qual, emitiu parecer favorável às obras à legalizar, datada de 2024-02-27 e nos termos da informação apensa ao processo. -----

5.7- De acordo com o parecer da entidade - Infraestruturas de Portugal, a que se faz referência no anterior ponto 5.6, há necessidade de execução de obras, a fixar na licença de obras, devendo o mesmo ser comunicado a referida entidade. O requerente apresentou sob

requerimento n.º 2394/25, programa de trabalhos e estimativa orçamental, para executar as obras e dar cumprimento ao parecer da entidade - Infraestruturas de Portugal. -----

5.8- A habitação bifamiliar está implantada dentro do aglomerado rural. -----

5.9- As obras de ampliação na edificação preexistente garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.10- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.11 - As obras de ampliação respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.12- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a operação urbanística cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever dois lugares de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 38,27 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 262,10 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 300,37 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização da ampliação de um edifício preexistente destinado “habitação bifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação bifamiliar”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4 - Considerando, que a edificação é servida por estrada nacional, pavimentada a betuminoso e possui ligação á rede pública de água. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica. -----

8.5 – Considerando, que há necessidade de execução de obras, impostas pela entidade - Infraestruturas de Portugal, o título a emitir será uma licença de obras de construção, conforme previsto no n.º6, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o

agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 300,37 € o qual inclui o valor de 38,27 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 262,10 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da edificação destinada a “habitação bifamiliar”, e face as obras de construção a levar a efeito, dispõe a interessada, do prazo máximo de 30 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02. Alcançado tal desiderato, e emitida a licença de obras de construção deve comunicar-se a entidade - Infraestruturas de Portugal, dando assim cumprimento ao parecer emitido pela referida entidade no âmbito do presente processo administrativo; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 88,99 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO III		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
REDE DE ÁGUA	- Betão	0	0,22	0,00
		1	0,27	0,27

C - custo das obras existentes na via pública	0,43
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	88,99 m ²

Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e indústria
- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T =	38,27	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		78,30 €	78,30 €
n.2, alínea a)	De 251 m2 a 500 m2	1	104,35 €	104,35 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	14,25 €	14,25 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			262,10€

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 38,27 € + 262,10 € = 300,37 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 05 de Dezembro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.12.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.12.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SITO EM RUA DO CANEIRO Nº 33, MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 195/06 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE ILÍDIO DA RESSURREIÇÃO SILVA RODRIGUES – INFORMAÇÃO Nº 2319/SCOU/2025 DE 28.11.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Pretensão -----

O Sr. Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues, através do requerimento n.º 2831/25 e 2988/25, Proc.º n.º 195/06, apresenta elementos destinados a dar cumprimento ao solicitado na informação n.º 1990/SCOU/2025. -----

II– Antecedentes -----

O Sr. Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues apresentou vários requerimentos relacionados com o Proc.º n.º 195/06, relativo ao prédio situado na Rua do Caneiro n.º 33, Madalena, Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

O imóvel possui inicialmente um alvará de construção de 1974, alvará de licença de construção n.º 248/74, emitido em nome do Sr. Américo Moraes Adão, para habitação unifamiliar e, mais tarde, o alvará de licença de construção n.º 232/06, em nome de Maria Eugénia Adão Rodrigues Águia Batista para instalação de uma clínica de fisioterapia no rés do chão, com autorização de utilização n.º 190/06. -----

Entre 2025, o requerente solicitou: -----

- alterações à autorização de utilização existente; -----
- o averbamento do processo em nome de Maria Eugénia Adão Rodrigues Águia Batista; -
- a legalização das obras realizadas no rés do chão e a ampliação do edifício com construção de um anexo destinado a garagens. -----

Sobre este último pedido foi emitida a informação n.º 1990/SCOU/2025, com aprovação condicionada pela APA. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se na Rua do Caneiro n.º 33- Madalena, Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1 No dia 1 de julho de 2025 foi publicada a Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves (adiante abreviada por PDMC) em Diário da República, 2.º série, n.º 124, através do Aviso n.º 16201/2025/2, com entrada em vigor no dia seguinte, ou seja, a 2 de julho. -----

4.1.2 A entrada em vigor do PDMC determinou a revogação do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicado em Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 35, de 10 de fevereiro de 1995 e subsequentes alterações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 138.º do Regulamento do PDMC. -----

4.1.3- O conteúdo documental do PDMC encontra-se disponível para consulta e emissão de plantas de localização e de extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano no Geoportal, na seguinte hiperligação, onde também pode ser consultado o seu regulamento: <https://pdm.chaves.pt/> . -----

4.1.4- De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo urbano» e qualificado na categoria de «Espaços Centrais»; -----



4.1.5- A «Planta N.º 1.2 – Planta de Ordenamento – Programação e execução» do plano indica que o prédio é servido por redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. -----

4.1.6- Em conformidade com a «Planta N.º 1.3 – Planta de Ordenamento – Salvaguardas Gerais» do plano, o prédio situa-se em «Zonas de Infiltração Máxima» em termos de áreas de salvaguarda e em «Zonas sensíveis» em termos de áreas de riscos/zonamento acústico, conforme identificação constante no artigo 94.º do Regulamento do PDMC e orientações estabelecidas nos artigos 107.º e 114.º. -----



4.1.7- Segundo a «Planta N.º 1.5 – Planta de Gestão de Riscos de Inundações» do novo plano, sobre o prédio em causa possui perigosidade media conforme identificação constante no artigo 110.º do Regulamento do PDMC. -----



4.1.8- Segundo a «Planta N.º 2.1 – Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais» do novo plano, sobre o prédio em causa não recaem Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP). -----



4.1.9- Nos restantes desdobramentos das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDMC (plantas 1.4 e 2.2 a 2.3) não há nada de relevante a assinalar. -----

4.2– Normas Legais em Vigor -----

A presente pretensão enquadra-se no disposto no **artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, na sua redação atual. -----

4.3– Regulamentos Municipais -----

Aplicam-se as disposições constantes do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, nomeadamente o disposto no **artigo 18.º e seguintes**. -----

V – Descrição da Intervenção -----

A Sr.ª **Maria Eugénia Adão Rodrigues Aguiar Batista**, através dos requerimentos n.º 763/25 e 823/25, no âmbito do **Proc.º n.º 195/06**, solicitou a **legalização das obras executadas no rés-do-chão do edifício e a ampliação da edificação através da construção de um anexo destinado a garagens**, sito na **Rua do Caneiro n.º 33 – Madalena**, freguesia da Madalena e Samaiões, Chaves, tendo recaído a **informação n.º 1386/SCOU/2025**, que propôs o indeferimento do projeto de arquitetura. -----

Posteriormente, o Sr. **Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues**, mediante o requerimento n.º 2143/25, no mesmo processo, apresentou nova exposição acompanhada de elementos referentes à **legalização das obras no r/c**, mantendo-se o uso de **serviços**, e à **ampliação da edificação através da construção de um alpendre destinado a garagens**, tendo sido emitida a **informação n.º 1990/SCOU/2025**, solicitando elementos em falta. -----

VI – Análise Processual -----

O **requerente**, através do requerimento n.º 2831/25 e 2988/25, juntou os elementos solicitados na informação n.º 1990/SCOU/2025, para análise. -----

6.1 – Identificação do Imóvel -----

• **Artigo matricial urbano:** 889 -----

• **Área matricial:** 597 m² -----

• **Registo predial:** n.º 292/20090504, em nome do requerente. -----

6.2 – Legalização da Ampliação da Edificação Existente -----

O requerente pretende legalizar a ampliação da edificação composta por r/c e andar destinada a serviços e habitação, com **aumento de área total de 35,30 m²**. -----

As alterações configuram uma **operação urbanística sujeita a legalização**, nos termos: ----

• **Art.º 102.º-A do RJUE** -----

• **Art.º 18.º do RMUE** -----

A legalização refere-se: -----

• ao **aumento da área de implantação** no r/c e no andar; -----

• a **alterações interiores**; -----

• à existência de obras executadas sem controlo prévio, mas suscetíveis de correção. -----

A edificação apresenta: -----

• **Área total atual:** 270,70 m² -----

• **Área ampliada a legalizar:** 35,30 m² -----

• **Área do terreno:** 597,00 m² -----

As **águas residuais** já se encontram ligadas à rede pública. -----

O uso do rés-do-chão mantém-se como **serviços**, **não existindo quartos**, mas sim escritórios e copa. -----

Conclui-se que: -----

• se encontra instruído o projeto de arquitetura atualizado; -----

• foram apresentados os termos de responsabilidade; -----

• estão garantidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis. -----

Nada obsta, do ponto de vista técnico e jurídico, à **emissão de licença especial de legalização**, nos termos do art.º 102.º-A do RJUE e art.º 21.º do RMUE. -----

6.3 – Construção de Alpendre destinado a Garagens -----

O requerente pretende construir um **alpendre/garagem** com **106,85 m²**, no logradouro. ----

Trata-se de **construção nova**, não prevista em licenciamento anterior. O projeto de arquitetura encontra-se instruído e não se verifica impedimento técnico. -----

Contudo, **faltam os projetos de especialidades**, devendo estes serem apresentados. -----

6.4 – Enquadramento de Áreas -----

Descrição Área (m²)

Área Total Licenciada 235,40

Área Total Existente 270,70

Área Total a Legalizar 35,30

Área Total a Construir (alpendre) 106,85

Área Final 377,55**6.5 – Pareceres de Entidades Externas**

Foram recolhidos os seguintes pareceres:

- **APA – Agência Portuguesa do Ambiente:** parecer favorável condicionado (ref. S055504-202509ARHN.DDI.00254.2025).

- **ANAC:** parecer favorável no âmbito da servidão do Aeródromo de Chaves (ref. DIN/DIA-2025/0456).

- **DGADR:** não é necessário parecer, por não se inserir em perímetro hidroagrícola (ref. DGADR-I02061202505-PAR-00109-DSTARDOER).

VII – Análise Técnica**7.1 – Legalização da Edificação**

A **legalização** enquadra-se no art.º 102.º-A do RJUE e no art.º 21.º do RMUE, sendo necessária a **emissão de licença especial de legalização**, sem prejuízo de eventual dispensa de vistoria.

Foi verificado que:

- o projeto de arquitetura cumpre as normas aplicáveis;
- foram apresentados os termos de responsabilidade;
- a operação urbanística é legalizável mediante obras corretivas;

Nada obsta à aprovação da legalização.

7.2 – Construção do Alpendre

A obra é admissível e o projeto de arquitetura encontra-se em condições de aprovação. No entanto, o requerente deverá **apresentar os projetos de especialidades necessários**, em cumprimento da Portaria n.º 71-A/2024 (Elementos Instrutórios III).

VIII – Proposta em Sentido Estrito

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo.

Face ao exposto, propõe-se:

1. **Deferir o pedido de legalização da ampliação da edificação**, com emissão de **licença especial de legalização**, nos termos do art.º 102.º-A do RJUE e art.º 21 do RMUE, abrangendo a área total construída de **270,70 m²**.

2. Em caso de deferimento: o O requerente deverá **requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de 30 dias**, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 22.º do RMUE.

o A Câmara Municipal deverá **emitir o alvará no prazo de 10 dias úteis**, após o pagamento das **taxas no valor de 351,86 €**, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE, desde que reunidos todos os elementos obrigatórios.

3. **Aprovação do projeto de arquitetura** referente à construção do **alpendre com área de 106,85 m²**.

4. **Conceder ao requerente um prazo de seis meses** para, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, apresentar os **projetos de especialidades e demais elementos instrutórios necessários à execução da obra**, conforme previsto na **Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro**, designadamente os **Elementos Instrutórios III**, constantes do **n.º 18 do Anexo I** da referida Portaria com as necessárias adaptações.

IX – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto

de calculo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). -----

X- Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi calculada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE Título (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMIÇÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará/ recibo de admissão de comunicação prévia	1	46,75 €	46,75 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	35,30	3,80 €	134,14 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	106,85	1,20 €	128,22 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	14,25 €	42,75 €
	TOTAL			351,86 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 28 de Novembro de 2025 -----

A Técnica superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.12.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.12.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROC 1039/24 – ANA CLÁUDIA ESTEVES TEIXEIRA – RUA GENERAL SOUSA MACHADO, Nº 69 – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 629/UVCH/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

A Sr.ª Ana Cláudia Esteves Teixeira através do requerimento nº 1443/25 e complementado pelo requerimento nº 134/25, referente ao processo nº 1039/24, vêm em sede de audiência dos interessados, solicitar a legalização das obras de alteração de um edifício de habitação e comércio localizado na rua General Sousa Machado 69, na freguesia de Santa Maria Maior. -

2 – ANTECEDENTES -----

2.1. Auto de embargo e suspensão de obras particulares. -----

2.2. Processo nº 196/76, relativo a licença de obras nº 456/76 de edifício de habitação e comércio. Processo nº 15/85 relativo a licença de instalação de um estabelecimento de pastelaria, salão de chá. Processo nº 93/88 relativo a instalação de um restaurante. -----

2.3. Na sequência do pedido de legalização apresentado pelo requerimento nº 2986/2, proposta de despacho de indeferimento de 19/2/2025, que recaiu sobre a informação técnica nº 85/UVCH/2025, tendo por base parecer desfavorável da CCDRN-UC ofício nº S-2025/639753 (C.S:1746045), recebido pelo portal do SIRJUE no requerimento nº CHV2025/00004 e a imperfeita instrução do pedido. -----

3 - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1 Apresenta peças desenhadas de arquitetura, memória descritiva e termos de responsabilidade do autor do projeto e arquitetura e do coordenador de projetos. Pelo requerimento nº 134/25, juntou certidão da conservatória do registo predial. -----

3.2 A alteração apresentada incide sobre alteração de fachada ao nível do piso 1, o qual será aceitável em razão do edifício construído na década de 70 do século passado. -----

3.3 Conforme previsto no artigo 102º do RJUE e no artigo 18º e seguintes do RMUE, o processo foi encaminhado para a Comissão de Vistoria. Anexa-se Auto de Vistoria nº 73/2005, datado de 20/11/2025, onde se conclui a necessidade de obras de acabamentos exteriores por forma a concretizar o projeto apresentado. -----

3.4 Pelo requerimento nº 3054/25 apresenta calendarização e estimativa orçamental adequado à finalização das obras em causa, que estarão em fase de acabamentos. -----

3.5 Foi promovida a consulta para parecer da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC) pelo portal do SIRJUE de acordo com o artigo nº 13.º-A do RJUE, atendendo à inserção do edifício em zona de proteção a monumento nacional. -----

3.6 Pelo portal autárquico do SIRJUE, requerimento nº CHV2025/00845, a CCDRN-UC remeteu parecer favorável, ofício nº S-2025/644264 (C.S:1758302). O qual se anexa para conhecimento por parte da requerente. -----

3.7 De acordo com o previsto no artigo 98º do regulamento do PDM, o Setor de Arqueologia Municipal produziu o parecer em anexo, impondo as condições aí explanadas. Anexa-se o referido parecer para conhecimento integral por parte da requerente. -----

3.8 Pela alteração de fachada são devidas as taxas prevista em regulamento municipal, conforme abaixo calculadas: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	78,30 €	78,30 €
n.º 14				
	Alteração de fachada dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de janelas ou portas, acresce ao valor referido em 1. por m2	7,7	6,45 €	49,67 €
Artigo 76.º Vistoria				
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	65,20 €	65,20 €
TOTAL				193,17 €

4- PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1 Em razão do exposto, coloca-se à consideração superior, que se submeta à consideração superior o agendamento deste assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, propondo-se ao Executivo que delibere o seguinte a aprovação condicionada pedido de licenciamento de alteração de fachada solicitado, apos o pagamento das taxas no valor de 193,17€. As condições de aprovação decorrem do exposto no parecer de arqueologia municipal nº 614/UVCH/2025. -----

4.2 Nesse seguimento, deverá a requerente solicitar a licença especial de legalização, apresentando os elementos aplicáveis do ponto nº 21 da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 4 de dezembro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: -----

- Parecer favorável vinculativo da CCDRN-UC ofício nº S-2025/644264 (C.S:1758302) -----

- Parecer de arqueologia municipal nº 614/UVCH/2025 -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer cumpre os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. -----

Atento o teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 4 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação nº 666/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do bairro de Fomento dos Fortes – Lote 3 – Bloco L”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 9 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “António & João Teixeira, Lda.” a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 28 de junho de 2024. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 758.900,00€ (Setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 300 dias. -----

5. O auto de consignação é de 26 de julho de 2024. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 25 de outubro de 2024. -----

7. Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 120 dias, fixando-se o prazo para a conclusão da obra em 19/12/2025. -----

8. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 120 dias alegando para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido aos seguintes motivos: -----

- A existência muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. -----
- Condições meteorológicas adversas, que se têm verificado nas últimas semanas, mais concretamente, a precipitação intensa que se tem feito sentir, impedindo a execução dos trabalhos de revestimentos exteriores; -----
- A existência de frações pertencentes ao município, onde se encontra prevista intervenção, mas que ainda não foram disponibilizadas -----

II – Fundamentação -----

- 1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que, neste bloco, constituído por 28 fogos, apenas 10 pertencem ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias é necessário existir coordenação com os moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar as habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originado atrasos relativamente ao previsto. -----
- 2 – O processo tem vindo a revelar-se mais moroso do que inicialmente previsto pelo que se originou um atraso significativo na evolução da obra. -----
- 3 – Existem ainda moradores que não foram e/ou não serão alojados pelo que as intervenções a efetuar nestas habitações necessitam outra gestão e planeamento. -----
- 4 - Verifica-se que a pluviosidade nas últimas semanas ocorreu com bastante intensidade e por períodos de tempo longos, o que não permite a execução de vários trabalhos, designadamente revestimento exterior dos blocos habitacionais e revestimentos de pavimentos. -----
- 5 – Trata-se, efetivamente, de uma obra com uma grande componente humana e de gestão complexa, com a ocorrência de várias situações imprevistas, não podendo ser imputada ao empreiteiro toda a responsabilidade. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

- 1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 120 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, fixando-se, assim, a conclusão da obra no dia 18 de abril de 2026. -----
 - 2 – Tendo em consideração os motivos invocados, esta prorrogação implica que a revisão de preços seja efetuada pelo plano de pagamentos reajustado, devendo o empreiteiro proceder à sua entrega. -----
 - 3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----
 - 4 – Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional, em anexo, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. - À consideração superior -----
- Chaves, Divisão de Obras Públicas, 2 de dezembro de 2025 -----
- A Técnica Superior -----
- (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 48-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 – BLOCO L –” PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, em execução da deliberação camarária de ... de ... de 202...; -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede na Rua 5 de Outubro, 110, 5460-304 Boticas, Pessoa Coletiva n.º 514 154 772, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, titular do Alvará de Construção

n.º 85100 - PUB, com o capital social de 5.000,00 euros, legalmente representada por António João de Carvalho Teixeira, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Chaves, com morada profissional na sede da sua representante, titular do cartão de cidadão n.º 03833145, válido até 29/05/2030, na qualidade de gerente, conforme documentos que ficam arquivados no processo respetivo do presente contrato adicional. -----

E, considerando que: -----

1. No passado dia 28 de junho de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 3 – Bloco L”, com a firma António & João Teixeira, Lda., NIPC 514 154 772, com o prazo de execução de 300 dias, o qual foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 48-E/2025. -----

2. A dita empreitada, que consiste na reabilitação do Bloco L do Lote 3 do Bairro de Fomento dos Fortes, foi objeto de uma primeira prorrogação de prazo de 120 dias, tendo sido celebrado o respetivo adicional, em 05 de setembro de 2025, na sequência do qual, a empreitada devia estar concluída até ao dia 19 de dezembro de 2025. -----

2. O supracitado empreiteiro veio, através de requerimento, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 120 dias, alegando, para o efeito, o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido aos seguintes motivos: -----

- A existência de muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários; -----

- Condições meteorológicas adversas, que se têm verificado nas últimas semanas, mais concretamente, a precipitação intensa que se se tem feito sentir, impedindo a execução dos trabalhos de revestimentos exteriores; -----

- A existência de frações pertencentes ao município, onde se encontra prevista intervenção, mas que ainda não foram disponibilizadas. -----

3. Face ao pedido apresentado, verifica-se que, de facto, neste bloco, constituído por 28 fogos, apenas 10 pertencem ao município, sendo certo que para fazer a mudança das caixilharias se torna necessário assegurar a coordenação dos trabalhos com os moradores, de forma a não haver intrusões não autorizadas, nem as habitações ficarem desprotegidas, situações às quais acresce o facto de haver moradores que ainda não foram ou não irão ser realojados, carecendo de outra gestão e planeamento, implicando, tudo, uma redução substancial do ritmo de realização dos trabalhos, relativamente ao previsto, com um atraso significativo na evolução da obra. -----

4. Face ao exposto, nos termos da fundamentação, de facto e de direito, reproduzida na Informação/Proposta n.º 666/DOP/2025, datada do passado dia 2 de dezembro, aprovada em reunião do executivo municipal do passado dia ... de, dever-se-á promover uma modificação objetiva, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, nos termos do solicitado pela firma adjudicatária. -----

Assim, -----

No dia da assinatura do último contratante é, livremente, celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato da empreitada referida em título, nos termos do aprovado por deliberação camarária do passado dia ... de de 2025, na sequência da Informação/Proposta n.º 666/DOP/2025, datada de 02/12/2025, o qual se rege pela cláusula seguinte: -----

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 48-E/2025, modificado pelo 1º Adicional nº 79-E/2025, por um período de 120 (cento e vinte) dias, devendo a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 18 de abril de 2026. -----

2. A prorrogação do prazo, mencionada no ponto anterior, implica uma revisão de preços de acordo com o plano de pagamentos reajustado, o qual deve ser entregue pelo segundo contratante ao primeiro contratante. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 28 de junho de 2024, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 48-E/2025, com as modificações introduzidas pelo 1.º Adicional ao dito contrato, registado nos mesmos serviços sob Contrato n.º 79-E/2025, assinado em 05 de setembro de 2025. -----

O presente contrato adicional foi elaborado num único exemplar, e vai ser assinado, eletronicamente, por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º ...-E/2025. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.12.05. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD-CDS-PP-IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I – TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

Foi presente a informação nº 670/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”. -----

1. De harmonia com deliberação Camarária do dia 14 de julho de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “CAPSFIL, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A” a execução da referida empreitada. -----

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de setembro de 2025. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 989.049,77€€ (Novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e nove Euros e setenta e sete centimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 300 dias. -----

4. O auto de consignação é de 4 de setembro de 2025. -----

5. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 26 de setembro de 2025. -----

II – Fundamentação -----

1 – Trabalhos complementares – Erros e omissões, trabalhos previstos e trabalhos imprevistos -----

1.1 - O projeto de requalificação do Centro de Saúde compreende a reabilitação da unidade de saúde de forma a corrigir patologias, modernizar as infraestruturas e adaptar o edifício ao novo programa funcional. -----

1.2 – Neste contexto, foi prevista, ao nível das infraestruturas de abastecimento de água, apenas uma adaptação da rede existente aos novos aparelhos de utilização, conforme projeto de arquitetura. -----

1.3 – Verificou-se, após as demolições e já com a rede existente à vista, que esta não se encontra em condições de durabilidade, havendo o risco de, caso se mantenha, vir a causar problemas brevemente, designadamente através de roturas, com as consequências que daí poderão advir. -----

1.4 – Desta forma, é aconselhável proceder à substituição integral da rede de abastecimento de água, que compreende água fria, água quente e retorno. -----

1.5 – Em complemento, deverá, de igual forma, ser fornecida uma nova bomba de calor, com potência para a nova rede e capaz de uma maior eficiência energética. -----

1.6 – O valor total destes trabalhos, cuja discriminação se encontra em anexo, é de **26.365,00€**. -----

1.7 – Para além do referido, verifica-se que existem paredes em material cerâmico, não se encontrando prevista a sua remoção. Não sendo aconselhável a colocação do novo revestimento sem retirar o material, por uma questão de alinhamento e de solidez do suporte, propõe-se a realização deste trabalho, ascendendo o seu valor a **3.852,50€**. -----

1.8 – O novo programa funcional prevê a alteração dos compartimentos existentes verificando-se, em certos casos, que, após a demolição de paredes intermédias, as cotas dos pavimentos que anteriormente pertenciam a dois compartimentos distintos e que agora irão fazer parte do mesmo compartimento, se encontram desfasadas, havendo necessidade de os compatibilizar para posterior aplicação de vinílico. Esse trabalho irá ascender ao valor **4.772,50€**. -----

2 - Trabalhos complementares – resumo -----

2.1 – Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se a seguinte situação, em termos de custos: -----

1 – Rede de abastecimento de água	26.365,00€
2 – Remoção de material cerâmico das paredes	3.852,50€
3 – Enchimento de pavimentos	4.772,50€
Total de Trabalhos complementares	34.990,00€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: -----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações, de trabalhos complementares, tendo em consideração que se trata de trabalhos necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra; -----

2 – Que, os mesmos, sejam aprovados, considerando que estes se encontram dentro dos limites estabelecidos no artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **34.990,00€ (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa Euros)**, IVA não incluído, representando **3,54%** do valor global da obra, não existindo na presente data, qualquer outro contrato de trabalhos complementares; -----

3 – Que sejam aprovados os preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; -----

4 – Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para a Unidade Flexível de 3.º grau de Contratos e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; -----

5 – Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias; -----

6 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias. --

7 – A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º -----

8 – Deverá ser promovida a publicitação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 5 de dezembro de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 78/E/2025, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I” – TRABALHOS COMPLEMENTARES - -----

No dia de assinatura do último contratante, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada para “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I” – Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado por deliberação camarária, do passado dia ... de de 2025, na sequência da Informação/Proposta n.º 670/DOP/2025, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 05 de dezembro de 2025. -----

Entre: -----
Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **CAPSFIL, CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural de, com domicílio bastante na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

E considerando que: -----

1. No dia 03 de setembro de 2025, foi celebrado um contrato para execução da empreitada para “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”, pelo valor de € 989.049,77 (novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e nove euros e setenta e sete centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 300 dias, com a firma CAPSFIL, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., pessoa coletiva n.º, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 78/E/2025. -----

2. A presente empreitada tem como objetivo a reabilitação da unidade de saúde de forma a corrigir patologias, modernizar as infraestruturas e adaptar o edifício ao novo programa funcional. -----

3. Neste contexto, foi prevista ao nível das infraestruturas de abastecimento de água, apenas uma adaptação da rede existente aos novos aparelhos de utilização, conforme projeto de arquitetura. -----

4. Verificou-se, após as demolições e já com a rede existente à vista, que esta não se encontra em condições de durabilidade, havendo o risco de, caso se mantenha, vir a causar problemas brevemente, designadamente através de roturas, com as consequências que daí poderão advir. -----

5. Desta forma, é aconselhável proceder à substituição integral da rede abastecimento de água, que compreende água fria, água quente e retorno. Em complemento, deverá, de igual forma, ser fornecida uma nova bomba de calor, com potência para a nova rede e capaz de uma maior eficiência energética. -----

6. O valor total destes trabalhos, é de 26.365,00 € (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco euros) -----

7. Para além do referido, verifica-se que existem paredes em material cerâmico, não se encontrando prevista a sua remoção. Não sendo aconselhável a colocação de novo revestimento sem retirar o material, por uma questão de alinhamento e de solidez do suporte, propõe-se a realização deste trabalho, ascendendo o seu valor a 3.852,50 € (três mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta centavos). -----

8. O novo programa funcional prevê a alteração dos compartimentos existentes verificando-se, em certos casos, que, após a demolição de paredes intermédias, as cotas dos pavimentos que anteriormente pertenciam a dois compartimentos distintos e que agora irão fazer parte do mesmo compartimento, se encontram desfasadas, havendo necessidade de os compatibilizar para posterior aplicação de vinílico. Esse trabalho irá ascender ao valor de 4.772,50 € (quatro mil, setecentos e setenta e dois euros e cinquenta centavos) -----

9. Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se o seguinte em termos de custos referentes a trabalhos complementares: -----

- Rede de abastecimento de água – 26.364,00 € -----
 - Remoção de material cerâmico das paredes – 3.852,50 € -----
 - Enchimento de pavimentos – 4.772,50 € -----
 Total de trabalhos complementares – 34.990,00 € -----

10. Tendo em consideração que os trabalhos anteriormente descritos são essenciais nesta fase da obra e que a sua não execução inviabilizaria a execução da obra e acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 34.990,00 € (trinta e quatro mil, novecentos e noventa euros) sem IVA, que representam 3,54% do valor contratual inicial e cuja quantidade se encontra no mapa de medições e orçamento em anexo. -----

11. O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, por força do disposto no n.º 1, do artigo 378.º do CCP. Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

12. Atendendo a que o valor dos trabalhos complementares apurados até à data, inerentes à presente empreitada, representam 3,54% do valor da adjudicação, encontra-se salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo n.º 4, do artigo 370.º do CCP. -----

13. Visto que os trabalhos terão um prazo de 30 dias, o prazo de execução da obra deverá proporcionalmente ser prorrogado, de acordo com o artigo 373º e 374º do CCP, respetivamente. -----

Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I” pelo valor de **€ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 3.ª -----

(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º .../2025, de .../2025. -----

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º .../2025, de .../.../2025, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

Cláusula 4.ª -----

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante um reforço de caução, através de garantia bancária/seguro caução n.º, no valor de **€ 1.749,50 (mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.ª -----

(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação municipal do passado dia ... de de 2025. -----

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

Este contrato adicional foi elaborado num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, com recurso a assinatura qualificada, por ambos os contratantes -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 03 de setembro de 2025, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 78/E/2025. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº ...-E/2025 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.12.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD-CDS-PP-IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 691/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 – A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 100, em 26 de maio de 2025 concurso público simplificado, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves II”; -----

2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 3 de julho de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada; -----

3 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 2.089.000,00€ (Dois milhões e oitenta e nove mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 330 dias; -----

4 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 22 de agosto de 2025. -----

5 - O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe no dia 10 de dezembro de 2025. -----

II – Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica superior, Eng.ª Madalena Branco; --
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). ----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 11 de dezembro de 2025 -----

Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD-CDS-PP-IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 81.378,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto neste documento. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €81.378,41 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.5. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 39.963,84€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €39.963,84 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e três euros e oitenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.6. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2025 (ÁGUA)-----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 12.763,13€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €12.763,13 (doze mil e setecentos e sessenta e três euros e treze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.7. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 35.393,31€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €35.393,31 (trinta e cinco mil e trezentos e noventa e três euros e trinta e um centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.8. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2025 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 18.950,76€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €18.950,76 (dezoito mil e novecentos e cinquenta euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo, dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.9. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.”, no valor de 49.527,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12. À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €49.527,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.10. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 9.673,55€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12. À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €9.673,55 (nove mil e seiscentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -

“A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.11. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 10.039,59€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €10.039,59 (dez mil e trinta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.12. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 8.908,09€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.908,09 (oito mil, novecentos e oito euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.13. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 44.578,84€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €44.578,84 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.14. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ESPAÇOS VINTAGE, LDA.”, no valor de 93.258,43€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €93.258,43 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.15. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOM GUALDIM PAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2025. -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.”, no valor de 134.956,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.12.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €134.956,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS. INFORMAÇÃO Nº 104/DEASS/UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I.INTRODUÇÃO -----

No pretérito dia 6 de novembro de 2025, foi submetida à Câmara Municipal a Informação Nº92/2025, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Educação, relativa ao *“Fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar – ano letivo 2025/2026 – Incumprimento das Clausulas C.E.”*, tendo sido deliberado, pelo referido órgão, a aplicação à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., de uma sanção pecuniária no valor de 1196,10€ (mil cento e noventa e seis euros e dez cêntimos) IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2., do artigo 15º, do caderno de encargos. -----

Através do ofício n.º 33/DEAS-ELE/2025, de 11 de novembro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, no cumprimento do disposto no art. 121º nº2. do CPA, tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Durante o aludido prazo, o interessado veio, através do ofício nº AGN/MP/SC – 433/2025 CR/AR, de 20 de novembro de 2025, apresentar as seguintes alegações sobre o sentido da decisão exarado na deliberação de 6/11/2025: -----

- *“A ora requerente foi notificada da proposta de decisão de aplicação de uma sanção contratual por alegado incumprimento da obrigatoriedade estabelecida na alínea d), do ponto 6.2, do artigo 1.º da Parte II do Caderno de Encargos, relativa ao fornecimento, mensal, de um prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia), no valor total de € 1196,10 (mil cento e noventa e seis euros e dez cêntimos)”*; -----

- *“Ora, de acordo com a fundamentação adotada pelo referido projeto de decisão, a aplicação da sanção contratual à ora requerente surge na sequência de uma ação de fiscalização da execução do contrato, realizada no passado dia 28 de outubro de 2025”*; -----

I. Não verificação dos pressupostos do tipo sancionatório imputado -----

“À GERTAL é imputado o facto de, no dia 28 de outubro, ter utilizado bife de bovino da vazia em vez de bife de vitela da vazia, situação que, no entendimento do Município de Chaves, constitui violação da alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE, que estabelece a obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/vazia).” -----

- *“Defende o Município de Chaves que tal situação integra a previsão da penalidade exarada no nº 1.6. do artigo 15.º do CE (notificação enviada e pág. 2 da Certidão da deliberação).”* -----

- *“Ou seja, o tipo sancionatório expressamente imputado pela entidade adjudicante (número 1.6. do artigo 15.º do CE) pune as alterações às ementas após autorização prévia da entidade adjudicante.”* -----

- *“O que não corresponde minimamente factos imputados à GERTAL (incumprimento da obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/vazia).”* -----

- *“É de recordar que a aplicação de sanções contratuais no âmbito dos contratos públicos obedece (como qualquer outra sanção administrativa) ao princípio da legalidade e ao inerente princípio da tipicidade (artigo 3.º do CPA e artigo 1.º-A n.º1 do CCP). Pelo que apenas pode ser punido o facto descrito e declarado passível de sanção no contrato (artigo 329.º n.º 1 do CCP).”* -----

- *“Caso algum elemento da norma sancionatória não esteja preenchido o comportamento não pode ser punido, não sendo admissível o recurso à interpretação extensiva e, menos ainda, à analogia, para qualificar um comportamento como sancionatório. Os factos imputados à GERTAL não integram a previsão da norma sancionatória, o que é bastante para concluir pela não aplicação da sanção. Mas mesmo que assim se não entenda”* -----

II - Da não violação da obrigação exarada na alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE -----

- *“A alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE estabelece a obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/ vazia). Entende o Município de Chaves que a confeção de bife de bovino da vazia não é apto ao cumprimento de tal obrigação. A GERTAL está vinculada a cumprir o Anexo E que estabelece a Lista de Alimentos Autorizados (ponto 3.1. do artigo I da Parte II do CE). Estando proibida a utilização de qualquer alimento que não esteja incluído em tal listagem.”* -----

- “No que concerne à carne de vaca, do Anexo E consta “Proveniente de rês bovina adulta (...) 1.1. Peças de talho para bifes - carne de 1a categoria, sem osso a) Vazia sem abas”. Do que resulta que, no que concerne à carne de vaca, o (único) alimento autorizado é o proveniente de rês bovina adulta. A carne de vitela é proveniente de um bezerro jovem, geralmente com menos de 8 meses. Pelo que não se inclui na categoria de carne de vaca proveniente de rês bovina adulta que é a única incluída na Lista de alimentos autorizados.”
- “Do que se conclui que a Gertal, ao servir bife de bovino da vazia cumpriu a exigência de confeccionar os pratos apenas de acordo com os alimentos permitidos. Igualmente se conclui que a exigência de obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/ vazia) deve ser interpretada em conformidade com a Listagem de alimentos autorizados. Sob pena de contradição insanável entre as normas do CE.” -----
- “Como tal, esta exigência tem de ser interpretada como impondo a obrigatoriedade mensal de um bife de carne de vaca (de parte de lombo e vazia) de acordo com as características da carne de vaca impostas no Anexo E, isto é, bife de bovino (de parte de lombo e vazia). Sendo esta a única interpretação que permite a convergência das diversas normas concursais. Mais se diga que, em termos de perfil nutricional do bife de vaca e do bife de vitela, a carne de vaca adulta compara-se favoravelmente à carne da vazia.” -----
- Atento o supra exposto: -----
- no que concerne à carne de vaca, o (único) alimento autorizado é o proveniente de rês bovina adulta, aí não sendo mencionada a possibilidade de utilização de rês bovina jovem (vitela)“ -----
- “e, a exigência de obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela deve ser interpretada em conformidade com a Listagem de alimentos autorizados consequentemente, deve considerar-se cumprida se for servido mensalmente um bife de bovino (de parte de lombo e vazia); - do ponto de vista nutricional a carne de vaca adulta não só não apresenta desvantagens nutricionais face à carne de vitela, como até demonstra vantagens claras em aspetos fundamentais.” -----
- “Como supra exposto, a aplicação de sanções contratuais obedece ao princípio da legalidade e ao inerente princípio da tipicidade só podendo ser sancionado o facto descrito e declarado passível de sanção no contrato. Por outro lado, a aplicação de penalidades também é regida pelo princípio da proporcionalidade (artigo 1.º-A n.º1 do CCP e artigo 7.º do CPA). O Princípio da Proporcionalidade, determina que a Administração deve prosseguir o interesse público em termos de justa medida, isto é, escolhendo as soluções de que decorram menos gravames, sacrifícios ou perturbações para a posição jurídica dos administrados. “ -----
- “No caso, e como vimos, só a utilização de carne de bovino adulto permitia o cumprimento da Lista de Alimentos Autorizados. E, do ponto de vista nutricional, a carne de vaca adulta apresenta vantagens face à carne de vitela. É evidente que não a Gertal não pode ser punida pelo pretenso incumprimento da obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/ vazia) quando assegurou a confeção de prato de bife com a carne de vaca do (único) tipo autorizado pelo Caderno de Encargos. E quando a utilização do bife com a carne de vaca do (único) tipo autorizado pelo Caderno de Encargos favorece a qualidade nutricional das refeições e o interesse público inerente.” -----
- “A aplicação de uma sanção neste caso não visa prosseguir o interesse público na qualidade nutricional e variedade das ementas, nem o interesse público no cumprimento pontual do contrato já que a Gertal deu cumprimento às exigências contratuais assegurando, por um lado, a confeção mensal de prato de bife com a carne de vaca e, por outro lado, a confeção de tal prato com utilização do (único) tipo de carne de vaca autorizado pelo Caderno de Encargos. Pelo que a aplicação de qualquer penalidade viola o disposto na alínea d) do ponto 6.2. do artigo 1º da Parte II do CE, no ponto 3.1. do artigo I da Parte II do CE, no Anexo E do CE e nos princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade.” -----
- III - Da aceitação do prato pela entidade adjudicante -----
- “ Para além do supra exposto quanto ao cumprimento pela Gertal das obrigações a que estava vinculada é ainda de realçar que a entidade adjudicante expressamente aprovou as ementas do mês de outubro de 2025 propostas pela Gertal. Tendo, consequentemente, aceite que o prato de bife de bovino da vazia era apto a dar cumprimento ao disposto na alínea d)

do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE. É que nos termos do artigo 1.0, 1.1. a 1.3. da Parte II do CE, as refeições a servir deverão ser confeccionadas de acordo com ementas mensais a aprovar previamente pela entidade adjudicante. O adjudicatário envia as ementas para aprovação até ao dia 5 do mês anterior. E a entidade adjudicante dispõe de 8 dias úteis para efetuar possíveis alterações e proceder ao reenvio das ementas.” -----

- “Isto é, apresentando a Gertal o plano de ementas para um dado mês, a entidade adjudicante está vinculada a, no prazo fixado, proceder à sua avaliação, verificar a sua compatibilidade com as exigências do CE e, caso entenda que não as cumpre, efetuar as alterações necessárias. Pelo que, se não efetuar alterações, a entidade adjudicante aprova as ementas e, assim, aceita a correção do plano de ementas.” -----

- “No caso concreto, a Gertal em setembro submeteu o plano de ementas para outubro de 2025. Sendo que para o dia 28 de outubro já constava o prato que efetivamente veio a ser servido. Nos dias 22 e 26 de setembro o Município de Chaves pronunciou-se sobre o plano de ementas e efetuou algumas sugestões de alterações (Documentos nº. 2 e 3 que se juntam). Porém, no que concerne ao prato previsto para o dia 28 o Município de Chaves não efetuou qualquer reclamação ou sugestão de alteração. Nada tendo invocado quanto ao tipo de carne de vaca que a Gertal se propunha utilizar.” -----

- “Nem argumentando que a Gertal não estava a assegurar o cumprimento da obrigatoriedade mensal exarada na alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE. Pelo que o Município de Chaves aceitou o plano de ementas para outubro de 2025 e, concretamente, o prato proposto para o dia 28 e a compatibilidade dos mesmos com as exigências do CE.” ----

- “Invoca o Município de Chaves os e-mails enviados a 05 de agosto e 15 de outubro. No que concerne ao e-mail de 05 de agosto este diz respeito às ementas para o mês de setembro, pelo que em nada releva para a matéria aqui em causa. Quanto ao e-mail de 15 de outubro este reporta-se às ementas propostas para novembro, pelo que também não é pertinente para a penalidade em análise.” -----

- “Mais se diga que, como referido, aquando do envio do e-mail em 15 de outubro, o Município de Chaves já tinha previamente aprovado as ementas de outubro, e, concretamente, o prato proposto para o dia 28. Pelo que, com tal aprovação nos termos e prazos referidos no artigo 1.0, 1.1. a 1.3. da Parte II do CE fica precludida a possibilidade de, posteriormente, vir invocar pretensas desconformidades.” -----

- “Como já referido, a aplicação de sanções contratuais obedece ao princípio da proporcionalidade. E também ao princípio da boa fé (artigo 10.º do CPA e artigo 1.º-A n.º1 do CCP). Nos termos do artigo 10.º do CPA, no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, devendo ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida. O princípio da boa fé representa, assim, um dos limites da atividade da Administração, devendo esta, nas suas relações com os particulares, adotar um comportamento correto, leal e coerente.” -----

- “No caso, verificou-se uma situação de confiança da GERTAL em que o Município de Chaves iria adotar certo comportamento, a saber, a não aplicação de penalidades no que concerne às ementas do mês de outubro de 2025.” -----

- “Tal confiança estava justificada em elementos objetivos, ou seja, a prévia aceitação pelo Município de Chaves das ementas de outubro, concretamente, do prato proposto para o dia 28.” -----

- “A GERTAL adotou uma conduta de acordo com a confiança, isto é, confeccionou e serviu o prato que constava do plano de ementas aprovado pelo Município de Chaves.” -----

- “E o Município de Chaves adotou comportamento contraditório com a situação de confiança que criou, tendo determinado a abertura de procedimento tendente à aplicação de penalidade por pretenso incumprimento pelas ementas por si previamente aprovadas das exigências contratuais.” -----

- “A conduta do Município de Chaves é atentatória do princípio da boa fé.” -----

- “Pelo que, também por esta razão se concluiria pela ilegalidade de qualquer ato de aplicação de penalidades à Gertal.” -----

II.DA RESPOSTA -----

I. Não verificação dos pressupostos do tipo sancionatório imputado -----

Contrariamente ao mencionado pela requerente é obrigatório, mensalmente, de acordo com o estipulado na **alínea d, ponto 6.2 do artigo 1º**, do caderno de encargos, **“1 prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia) proibido da parte do cachaço/ chambão/pá/perna ou outro,”**. -----

No passado dia 28 de outubro, a ementa aprovada era **“bife de novilho da vazia estufado com esparguete”**, sendo o único dia do mês de outubro em que estava previsto servirem **“vitela”**, o que significa que tinham que cumprir com a obrigação imposta pelo Caderno de Encargos. -----

O ponto 1.2 do Anexo E - Lista de Alimentos Autorizados só seria aplicado caso a Gertal previsse na ementa mais um dia de carne de bovino, isto depois de cumprir com a obrigatoriedade imposta, situação que não aconteceu. O que significa que existiu a violação à obrigatoriedade mensal estipulada na alínea d), do ponto 6.2, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos. -----

Referir, ainda que a sanção aplicada está prevista de forma objetiva, descrita nas peças do procedimento, e do qual o cocontratante com a adjudicação as aceitou, sem reservas; ----- Aplicada a fórmula objetiva ao caso, do qual resultou uma sanção pecuniária no valor de 1.198,10 €. -----

II – Da não violação da obrigação exarada na alínea d) do ponto 6.2 do artigo I da Parte II do CE -----

Importa referir de novo que a “Lista de Alimentos Autorizados” só seria aplicado caso a Gertal previsse na ementa mais um dia de carne de bovino, isto depois de cumprir com a obrigatoriedade imposta, situação que não aconteceu. O que significa que existiu a violação à obrigatoriedade mensal estipulada na alínea d), do ponto 6.2, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos. -----

III- Da aceitação do prato pela entidade adjudicante -----

Na aprovação da ementa do mês de outubro, a entidade adjudicatária não identificou nem propôs a alteração da mesma já que o cocontratante apresentou a obrigação do C.E., apenas não respeitou, no dia em questão, o tipo de carne que deveria ter sido confeccionado, servindo novilho, que está permitido, **desde que cumpra a obrigatoriedade imposta pelo C.E. – “1 prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia) proibido da parte do cachaço/ chambão/pá/perna ou outro”**; -----

A aprovação das ementas atestam a sua conformidade com as exigências patentes no C.E., uma vez que o prato de bovino - bife do lombo/vazia - tinha a obrigatoriedade de ser confeccionado apenas com vitela, especificada como obrigatoriedade mensal, sendo então, que o cumprimento das obrigações constantes no caderno de encargos recai, exclusivamente, sobre o adjudicatário o qual deve dar cumprimento pleno às obrigações contratuais por ele assumidas, sem reservas; -----

Relembramos que, no email enviado no dia 5 de agosto de 2025, existe um recordatório que menciona o seguinte: *“bife de vitela – deve ser exclusivamente proveniente da parte do lombo ou vazia. É proibido o uso de carne das seguintes partes: cachaço, chambão, pá, perna ou qualquer outra diferente das referidas”* (1) e a 15 de outubro, também do corrente ano, na correção das ementas referentes ao mês de novembro foi colocada uma nota a gold *“Recordo que no dia 28 de outubro a ementa “bife estufado de novilho com esparguete” deverá ser confeccionada com bife de vitela, cumprindo a obrigatoriedade mensal e evitando a aplicação da sanção prevista no CE. Caso as Unidades tenham presente carne não permitida, exigimos a retirada imediata”* (2). -----

Por último, importa referir que a sanção em causa tem como fundamento a ocorrência de uma infração tipificada no caderno de encargos, consubstanciada na violação de uma obrigação contratual que impunha a não utilização, naquele prato, do tipo de carne utilizado, tratando-se assim de uma infração que não pode ser equacionada como uma infração leve, impondo-se assim a adoção de medidas que, desincentivam nova prática da mesma. -----

O próprio CCP, no nº2, do artigo 329, assegura um limite máximo acumulado de sanções em vista à salvaguarda do princípio da proporcionalidade. Valor limite que, diga-se em abono da verdade, está muito longe de atingir o respetivo valor; -----

Razões pelas quais, a aplicação da sanção pecuniária, em causa, para além de proporcional e justificada, tem, igualmente, como efeito dissuadir a cocontratante de repetir a situação de incumprimento. -----

Tendo como pressuposto o quadro acima vertido, quer legal, quer factual, não podem ser acolhidos os argumentos vertidos pela cocontratante, devendo assim manter-se inabalável o sentido da decisão já praticado, tornando-se agora definitivo. -----

III – DA DECISÃO FINAL -----

a) Tornar definitiva a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, de 14 de abril de 2022, de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adjudicatária do fornecimento de refeições, no ano letivo 2025/2026, uma sanção pecuniária no valor de **1.196,10€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2. do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

b) Notificar a interessada, nos termos do art.º 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão. -----

c) O assunto em causa, deve ser agendado à próxima reunião do órgão executivo. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 04 de novembro de 2025 -----

O Gestor do Contrato, -----

(Filipe Ferreira) -----

Anexo II: E-mail de 5 de agosto. -----

Anexo III: E-mail de 15 de outubro. -----

Anexo III: Pronúncia em Audiência Prévia da Empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.12.05. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.12.08. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.12.09. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

2.2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS. INFORMAÇÃO Nº 105/DEASS/UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. No sentido de dar cumprimento às atribuições que estão cometidas ao Município em matéria de fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves efetuou contratos de **“Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2025/2026”**, com a Empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. – **Lote 1**, com o preço unitário/refeição no valor de **2,70 €**, IVA não incluído, e **Lote 2**, com o preço unitário/refeição no valor de **2,70 €**, IVA não incluído. -----

2. Considerando que, na sequência do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em causa, verificou-se que, no passado dia 27 de novembro, a ementa prevista era **“Bife de vitela grelhado com massa fusilli polvilhada com salsa picada”**, tendo-se constatado o seguinte: -----

2.1). Verificou-se que, na confeção da referida ementa, nas unidades de confeção do Lote 1 (Unidade de Confeção da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, Escola Básica Nadir Afonso e Escola Secundária Dr. Júlio Martins) e do Lote 2 (Unidades de Confeção da Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Escola Secundária Dr. António Granjo, Escola Básica de Vidago e Escola Secundária Fernão de Magalhães), foi utilizado bife de bovino da vazia em vez de bife de vitela da vazia, como pode ser comprovado no Anexo I (fotos dos rótulos das embalagens e dos rótulos guardados na rastreabilidade). Assim, não foi cumprida a obrigatoriedade prevista conforme estipulado na alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do Caderno de Encargos: “1 prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia), proibido da parte do cachaço/chambão/pá/perna ou outro”. -----

2.2). Esta situação não deveria ter ocorrido, uma vez que tal obrigação consta no Caderno de Encargos, o qual se encontra na posse da empresa GERTAL. Além disso, no dia 5 de agosto, no e-mail enviado a este respeito (Anexo II), já havia sido feito um alerta para essa exigência na correção das ementas para o mês de setembro. Posteriormente, em 15 de outubro, foi enviado um novo e-mail com a correção das ementas para o mês de novembro, reiterando a obrigatoriedade de cumprimento deste ponto (Anexo III). Por fim, em 28 de outubro, foi enviado outro e-mail a notificar que, nesse dia, ocorreu uma não conformidade, tendo sido fornecido bife de novilho em vez de bife de vitela, e que o Município de Chaves iria aplicar a sanção prevista no Caderno de Encargos (Anexo IV). -----

3. Ora, o incumprimento, acima, referidos, têm como consequência a aplicação da sanção pecuniária prevista no número 1.6., do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

4. Sendo certo que; -----
4.1). O número 1.2., do artigo 15º, da Parte I do Caderno de Encargos, determina, expressamente, o seguinte, a saber: -----

“Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidas nos números 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do artigo 1º, Parte II, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento.” -----

5. Por último, referir que a apreciação e a decisão de aplicação de sanções pecuniárias, no caso individual e concreto, compete à Câmara Municipal, órgão que adjudicou a aquisição de serviços para **“Fornecimento de refeições escolares confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho, ano letivo 2025/2026”**. -----

II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja encaminhado para uma próxima reunião da Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., uma sanção pecuniária no valor de **1204,74€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2. do artigo 15º, do Caderno de Encargos, com base nas razões enunciadas no ponto I, da presente proposta, e calculada da seguinte forma: -----

Lote 1 -----

1045 refeições X 2,70 € (IVA não incluído) = 2.821,50 € -----

Sanção 1.6. (20%) = 564,30 € -----

Lote 2 -----
 1186 refeições X 2,70 € (IVA não incluído) = 3.202,20 € -----
Sanção 1.6. (20%) = 640,44 € -----
b) No estrito cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 3 de dezembro de 2025 -----
 O Gestor do Contrato -----
 (Filipe Ferreira) -----
 Anexo I: Fotos dos lotes de carne em todas as unidades de conceção. -----
 Anexo II: E-mail de 5 de agosto. -----
 Anexo III: E-mail de 15 de outubro. -----
 Anexo IV: E-mail de 28 de outubro. -----
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.12.03. -----
 Atento o teor da informação técnica infra, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, sou de propor que, nos termos da mesma, seja proferida superiormente decisão conducente à aprovação da proposta. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.12.03. -----
 Concorro com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. Nuno Vaz, DATADO DE 2025.12.04. -----
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 15348–INF.713/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.11.2025.-----

Visto. Concorro. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor

Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.11.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 19524– INF.714/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 32831– INF.716/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.11.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.11.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 7083– INF.717/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 3710– INF.722/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

6. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 1819– INF.723/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES- CIL 39524 – INF.724/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 3720– INF.726/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES- CIL 5828 – INF.732/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.12.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

10. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 376– INF.733/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 20. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 43577– INF.734/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 21. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 127–INF.735/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 22. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.12.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

13. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 16487–INF.736/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 23. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.12.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. NUNO VAZ, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

14. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 66–INF.743/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 24. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia

procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----
 À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----
DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.12.2025.-----
 À reunião do executivo municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

15. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 43526– INF.744/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 25. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

16. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 37722– INF.752/DA/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 26. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 11.12.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.12.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, COM VISTA AO LANÇAMENTO DE UM ÚNICO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DENOMINADO “CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP” O QUAL TERÁ POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM ALTA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL, BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS, VILA POUCA DE AGUIAR E DA AMAT – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. INFORMAÇÃO Nº135/DCP/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no seguimento de um procedimento despoletado pela AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega, veio a ser celebrado, com início no dia 2 de agosto de 2024, um contrato entre o Município de Chaves e a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no nº3 da cláusula 4ª do referido contrato, a duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, e termina o seu prazo no dia 31 de julho de 2026; -----
- Considerando que, em reunião, entre os Municípios constituintes da AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega, foi decidido que se constituísse um “Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, tendo em vista despoletar um procedimento único para o fornecimento de energia elétrica em alta e média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e iluminação pública dos Municípios do Alto Tâmega e AMAT; -----
- Considerando que, foi elaborada a minuta do protocolo, em anexo, tendo em vista a sua aprovação, por parte de todos os intervenientes, para a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento do concurso público, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 39º do CCP (Código dos Contratos Públicos), as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, no artigo 39.º do CCP e no artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do Executivo Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no sancionamento administrativo da aprovação do protocolo, em anexo, para a criação do Agrupamento de Entidades Adjudicantes; -----
- Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes; -----
- Caso seja aprovada a constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que seja nomeado como representante do Agrupamento a AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 39.º do CCP, e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários ao lançamento do concurso; -----
- Por fim, em caso de aprovação, pelo Executivo Municipal, do protocolo, em anexo, deverá a presente proposta ser levada ao conhecimento da entidade gestora do procedimento. -----

À consideração superior. -----
 Chaves, 11 de dezembro de 2025 -----
 A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----
 (Susana Borges) -----

Em anexo: Minuta de protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes.-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 11.12.2025. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.12.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2025 – Nº 15 E 16 REGRA DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 42 /DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Considerando, o art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), sob a epígrafe “Equilíbrio orçamental”, prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----
3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

II – Fundamentação -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1. No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio – cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º 1, al. a), do RFALEI; -----
2. Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; -----
3. Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40.º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

Aquando da elaboração/aprovação do orçamento inicial – 2025: -----

LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)**Regras Orçamentais - artigo 40.º**

Período de Relato	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2025	48 158 863,44 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	34 818 028,20 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	1 863 332,97 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2025	48 158 863,44 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	34 818 028,20 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	13 340 835,24 €	
Amortizações previstas (4)	1 790 733,08 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	11 550 102,16 €	
Total das receitas correntes totais (6)	48 158 863,44 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	2 407 943,17 €	

Em cada modificação orçamental/execução periódica: -----**Mapa De Equilíbrio Orçamental****Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)****REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40**

Período de Relato	30 de novembro	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas para 2025 + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	50 028 478,88 €	Situação Cumprimento de
(2) valor das despesas correntes brutas	36 353 679,78 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	1 892 320,50 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas para 2025 + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	50 028 478,88 €	Situação Cumprimento de
(2) valor das despesas correntes brutas	36 353 679,78 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	13 674 799,10 €	
Amortizações previstas (4)	1 795 600,04 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	11 879 199,06 €	
Total das receitas correntes totais (6)	50 028 478,88 €	Não aplicável de (Situação Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	2 501 423,94 €	

a) Montante do Mapa de EMLP atualizado a 30/11/2025 -----

Que seja submetida a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos previstos na alínea d), do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Chaves, 10 de dezembro de 2025 -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----
(Márcia Santos) -----

Anexos: Mapas das modificações aos documentos previsionais de 2025 - nº 15 e 16 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.12.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ANÁLISE DO 14.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO “REABILITAÇÃO DO HOTEL PREMIUM CHAVES – AQUAE FLAVIAE” CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE HOTEL PREMIUM CHAVES, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 101/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação do Executivo Municipal o 14.º relatório de acompanhamento semestral, elaborado na sequência da análise técnica à execução do PIM “*Reabilitação do Hotel Premium Chaves – Aquae Flaviae*”, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)³, reunida em 25/11/2025. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A sociedade “HOTEL PREMIUM CHAVES, LDA.”, promotora do projeto em epígrafe, apresentou, em 29/09/2025, por via eletrónica⁴, o 14.º relatório semestral de execução, nos termos da alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), celebrado em 07/09/2018, incluindo elementos instrutórios complementares posteriormente remetidos dentro do prazo fixado. -----
2. A documentação foi apreciada pela CTAAF-PIM na reunião de 25/11/2025, confirmando-se a sua completa instrução, em conformidade com o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM) e com os deveres contratuais aplicáveis. -----
3. O processo integrava ainda cronograma atualizado da empreitada, orçamento discriminado dos trabalhos pendentes e fundamentação do pedido, para efeitos de avaliação da reprogramação temporal solicitada ao abrigo da Cláusula 6.ª do Contrato (Renegociação). ---
4. A Comissão elaborou o respetivo relatório técnico de acompanhamento, anexo à presente informação, que para todos os efeitos legais, se considera reproduzido, integrando a análise detalhada da execução física, financeira e contratual do projeto e do pedido de reprogramação. -----
5. Da análise efetuada ao período compreendido entre **07/03/2025 e 06/09/2025 (14.º semestre)**, bem como a fundamentação do pedido de prorrogação, resultaram, em síntese, as seguintes constatações: -----
 - a) Manutenção da suspensão da execução física, totalizando quatro semestres, por motivos de tesouraria, acompanhada de fundamentação e intenção de retoma imediata; -----

³ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta n.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁴ Com registo no expediente geral “DDEF.07 / 2025, DAG., E, G, 13009 de 30-09-2025”. -----

b) Execução financeira de 95,32%, correspondendo a € 2.335.259,39 validados, assegurando a manutenção dos pressupostos para os benefícios municipais em vigor (redução de 75% das taxas municipais); -----

c) Superação da meta de emprego, com criação líquida acumulada de 19 postos de trabalho (face a 6 previstos), cumprindo integralmente o objetivo económico-social do PIM; -----

d) Cumprimento das obrigações documentais, fiscais, contributivas e de comunicação previstas na Cláusula 5.ª do CCBTM; -----

e) Adequação e razoabilidade da proposta de nova calendarização (conclusão em 30/06/2026), sustentada em cronograma e elementos económicos. -----

6. A CTAAF-PIM concluiu que: -----

i) O atraso verificado é justificado por factos supervenientes e não imputáveis à promotora; --

ii) A reprogramação solicitada é tecnicamente admissível, proporcionada e compatível com o interesse público; -----

iii) A prorrogação não afeta os benefícios fiscais já atribuídos, em razão do investimento validado ultrapassar o limiar mínimo regulamentar (> €500.000,00"); -----

iv) Subsiste a necessidade de formalizar, por adenda, a reprogramação proposta e as anteriores pendentes; -----

v) A viabilidade do projeto e o interesse municipal que fundamentou a atribuição do estatuto PIM mantêm-se plenamente assegurados. -----

7. Nestes termos, a CTAAF-PIM deliberou propor a aprovação do relatório e da reprogramação temporal solicitada, nos exatos termos constantes do relatório técnico anexo.-

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM, e em cumprimento das competências previstas no RPIM, propõe-se que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Incluir o presente assunto na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação sobre: -----

a) Aprovação do **14.º relatório de acompanhamento semestral** do projeto “*Reabilitação do Hotel Premium Chaves – Aquae Flaviae*” classificado como PIM; -----

b) Aprovação da **prorrogação do prazo de conclusão do projeto para 30/06/2026**, ao abrigo da Cláusula 6.ª do CCBTM; -----

c) Determinação de elaboração da correspondente **adenda contratual**, integrando os ajustamentos resultantes desta como das reprogramações anteriores pendentes de registo. -

2. Em caso de concordância do órgão executivo, sugere-se igualmente: -----

(i) A dispensa de audiência prévia da requerente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por se tratar de ato favorável; -----

(ii) O envio da deliberação camarária e do relatório técnico à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação, nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do RPIM; -----

(iii) A notificação à entidade promotora da decisão final sobre a matéria ora em apreciação, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, com menção expressa da obrigatoriedade de comprovação da adjudicação da empreitada e da retoma da execução física do projeto. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento relativo ao 14.º semestre de execução do projeto de investimento e respetivo anexo -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 09.12.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 09.12.2025. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ,

DATADO DE 2025.12.10. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DO 6.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DO PIM “PROJETO CORTIZO CHAVES” – ALUMÍNIOS CORTIZO PORTUGAL, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 103/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)⁵, emitido na sequência da apreciação do pedido de prorrogação apresentado pela sociedade **Alumínios Cortizo Portugal, Lda.**, relativo à entrega do 6.º Relatório Semestral de Execução e da proposta de reprogramação do PIM “Projeto Cortizo Chaves”. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em 15/07/2025, a sociedade requerente foi notificada das deliberações dos órgãos (06 e 30/06/2025) que determinaram a obrigatoriedade da submissão da proposta de reprogramação até à entrega do 6.º relatório semestral de execução do projeto, prevista para outubro de 2025. -----

2. Em 25/08/2025, a promotora foi alertada, por comunicação eletrónica, para a necessidade de entrega dos elementos, com advertência das consequências previstas nas Cláusulas 7.ª e 8.ª do Contrato. -----

3. Em 29/10/2025 a entidade solicitou⁶ prorrogação do prazo até 21/11/2025, justificando a necessidade de atualização orçamental do projeto decorrente da entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal. -----

4. Em 04/11/2025, foi comunicado que a dilação poderia ser aceite, condicionada à apreciação formal da CTAAF-PIM. -----

5. Na data solicitada (21/11/2025), não foi rececionada qualquer documentação, nem apresentada justificação adicional para a não entrega. -----

6. Em 25/11/2025, a CTAAF – PIM reuniu-se para, entre outros assuntos, apreciar o pedido e emitir o respetivo parecer, após consulta dos antecedentes processuais, anexo à presente informação, que para todos os efeitos legais, se considera reproduzido. -----

7. Da análise efetuada pela Comissão resultaram diversas constatações relevantes: -----

a) O pedido de prorrogação, apesar de fundamentado e apresentado atempadamente, **não foi cumprido**; -----

b) A falta de entrega dos elementos solicitados configura incumprimento das obrigações da promotora, nos termos das Cláusulas 5.ª, 7.ª e 8.ª do contrato, legitimando atuação municipal adequada; -----

c) A ausência do relatório e da proposta de reprogramação impede a verificação da execução física e financeira do projeto, a aferição do cumprimento das metas contratuais e o recálculo dos benefícios fiscais, inviabilizando comunicação fiável à Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) A comunicação dos benefícios fiscais relativos a 2025 carece de informação atualizada e da inexistência de indícios de incumprimento — condições que não se encontram verificadas

⁵ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁶ Por via eletrónica e com registo no expediente geral: “DDEF / 2025, DAG., E, G, 14490 de 30-10-2025”. -----

acrescendo o limite legal de retroatividade de quatro anos para restituição de benefícios indevidamente concedidos; -----

e) É adequada a adoção de notificação formal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigo 114.º e seguintes), com advertência expressa das consequências contratuais do eventual incumprimento. -----

8. Com base nas constatações acima, a Comissão recomendou que a deliberação do Executivo Municipal observe os seguintes princípios: -----

a) Condicionar a prorrogação do prazo à entrega imediata do 6.º Relatório Semestral de Execução e da proposta de reprogramação; -----

b) Proceder à notificação formal da promotora, com a advertência das consequências do incumprimento; -----

c) Suspender a comunicação dos benefícios fiscais de 2025 até verificação integral do cumprimento das obrigações e recálculo devidos dos benefícios; -----

d) Garantir a conformidade contratual e a salvaguarda do interesse público. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM, e em cumprimento das competências previstas no RPIM, propõe-se que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Incluir o presente assunto na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à adoção de deliberação nos termos propostos no parecer da Comissão, ou seja: -----

a) Aprovar a prorrogação do prazo, condicionada à entrega do 6.º Relatório Semestral de Execução e da reprogramação do projeto no prazo de 10 dias úteis após notificação; -----

b) Determinar a notificação formal da sociedade, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, advertindo a sociedade das consequências do eventual incumprimento; -----

c) Determinar a suspensão da comunicação dos benefícios fiscais de 2025 até verificação completa do cumprimento das obrigações por parte do requerente e subsequente decisão do órgão competente. -----

Em Anexo: Parecer da CTAAF-PIM -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 09.12.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, e considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 09.12.2025. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.12.10. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X

DIVERSOS

1. CONTRATOS PROGRAMAS – RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO. INFORMAÇÃO Nº 039/SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta à produção do relatório de acompanhamento dos contratos programas celebrados entre o município de chaves e as 3 Associações Humanitárias de Bombeiros voluntários do concelho de chaves. -----

II – Fundamentação -----

1. Aos 22 dias de Maio de 2025, em reunião de câmara, foi aprovada a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, para o ano económico de 2025, proposta n.º 85/GAPV/2025, através do estabelecimento de contratos programa. -----

2. Aos 22 dias de Maio de 2025, em reunião de câmara, foi aprovada a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Vidago, para o ano económico de 2025, proposta n.º 85/GAPV/2025, através do estabelecimento de contratos programa. ---

3. Aos 22 dias de Maio de 2025, em reunião de câmara, foi aprovada a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, para o ano económico de 2025, proposta n.º 85/GAPV/2025 através do estabelecimento de contratos programa. -----

4. De acordo com a Cláusula 2ª, dos contratos programa, o apoio financeiro variável a prestar a cada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários é até ao valor máximo de 30 825 € (trinta mil oitocentos e vinte cinco euros), atendendo: -----

- Incentivo à formação – até 2.500,00€. -----
- Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2025 a 14/5/2025 e de 16/10/2025 a 31/12/2025 – até 15 825 €, sendo que valor máximo diário a atribuir por equipa – 75 € (15 € por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5);
- Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoio à destruição de ninhos da “vespa asiática, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – até 12.500,00€, sendo o custo estimado de: -----
- 121,18 Euros por abastecimento de VTGC e VTTF; -----
- 63,21 euros por abastecimento de VFCl; -----
- 67.86 euros por ninho de vespa velutina destruído. -----

III – Parecer -----

Com vista a acompanhar os trabalhos desenvolvidos, no âmbito do apoio variável, sou a informar: -----

Ponto 1 – Com base na informação disponibilizada pelo Comando Sub-regional do Alto Tâmega, referente aos abastecimentos de água, e após validação com os dados fornecidos pelos CB produziu-se o quadro 1, e da sua análise concluiu-se que, no ano de 2025, foram realizados, até 31-11/2025, 353 abastecimentos distribuídos da seguinte forma: -----

- BVF - 217 abastecimentos à população em que o município é a entidade gestora; -----
- BVSP – 66 abastecimentos à população em que o município é a entidade gestora; -----
- BVV – 70 abastecimentos à população em que o município é a entidade gestora. -----

Quadro 1 – N.º abastecimentos de água à população – entidade gestora – município de chaves -----

Descrição	AHBV	Valor Aprovado/abastecimento	N Abastecimentos efetuados
Abastecimento	BVF - 1-1- 2025 a 30-11- 2025	121,18	217
	BVSP - 1-1- 2025 a 30-11- 2025	121,18	66
	BVV - 1-1-2025 a 30-11-2025	121,18	70
Sub-total			353

Ponto 2 – Com base na informação disponibilizada pelos CB, referente ao n.º de ninhos de vespa velutina destruídos no ano de 2025, produziu-se o quadro 2, e da sua análise concluiu-se que, no ano de 2025, foram destruídos, até 30/11/2025, 134 ninhos atendendo: -----

- BVF - 45 ninhos de vespa velutina destruídos; -----
- BVSP – 48 ninhos de vespa velutina destruídos; -----
- BVV – 41 ninhos de vespa velutina destruídos; -----

Quadro 2 – N.º ninhos de vespa velutina destruídos -----

Descrição	AHBV	Valor Aprovado/abastecimento	N ninhos
N. Ninhos	BVF - 1-1-2025 a 30-11-2025	67,86	45
	BVSP - 1-1-2025 a 30-11-2025	67,86	48
	BVV- 1-1-2025 a 30-11-2025	67,86	41
Sub-total			134

Em suma, com base nos abastecimentos/ninhos destruídos e do preço estabelecido, nos contratos programas, os valores a receber, da presente rubrica, será: BVF- 29 349,76 €, os BVSP – 11 255,16 € e BVV- 11 264,86 €, conforme quadro 3. -----

Quadro 3 – N.º Abastecimentos/N.º ninhos de vespa velutina destruídos -----

N.º Ninhos + N.º Abastecimentos						
Descrição	AHBV	N Abastecimentos efetuados/Ninhos	Valor realizado	Valor aprovado rubrica	A pagar	Diferencial
Ninhos + Abastecimentos	BVF - 1-1-2025 a 30-11-2025	262	29349,76	12500	29349,76	16849,76
	BVSP - 1-1-2025 a 30-11-2025	114	11255,16	12500	11255,16	-1244,84
	BVV- 1-1-2025 a 30-11-2025	111	11264,86	12500	11264,86	-1235,14
Sub-total		487	51869,78	37500	51869,78	14369,78

Nota que de acordo com a alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª, do contrato programa celebrado, o valor máximo da presente rubrica é de 12 500 euros. No entanto, a rubrica da AHBV Flavienses será insuficiente e deverá ser reforçada com **16 849,76 euros**, atendendo ao acréscimo resultante de abastecimentos de água à população e ninhos destruídos realizados e validados; -----

Ponto 3 - De acordo com a alínea c) do n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado, entre o município e as AHBV o valor máximo para formação é de 2 500 euros. Até à presente data foram apresentados os seguintes documentos pelas Associações Humanitárias: -----

- AHBV Flavienses apresentou faturas no valor de 4320 euros resultante de ações de formação. Valor a transferir 2500 euros; -----
- AHBV Salvação Pública informou que a ação de formação está a decorrer e a fatura será remetida no final da ação. Valor a transferir 0 euros; -----
- AHBV Vidago apresentou 1 fatura no valor de 900 euros e outra de 1 600 € resultante de 2 ações de formação. Valor a transferir 2 500 euros. -----

Ponto 4- De acordo com as escalas de serviço remetidas pelas Associações de Bombeiros, no ano de 2025, as 3 associações garantiram/garantem um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2025 a 31/12/2025, conforme escalas em anexo, envolvendo no período 2025 dias/Bombeiro atendendo: -----

- BVF - 211 dias de piquete de 5 homens num total 1055 dias/bombeiro, sendo certo que o presente mês está a decorrer mas não se prevê que ajam faltas na escala e como tal liquida-se o valor global. -----

• BVSP – 211 dias de piquete de 5 homens num total 1055 dias/bombeiro, sendo certo que o presente mês está a decorrer mas não se prevê que ajam faltas na escala e como tal liquida-se o valor global. -----

• BVV – 211 dias de piquete de 5 homens num total 1055 dias/bombeiro, sendo certo que o presente mês está a decorrer mas não se prevê que ajam faltas na escala e como tal liquida-se o valor global. -----

Com base no n.º de bombeiros escalados e do preço estabelecido por dia, nos contratos programas, o valor a transferir, no período de 1-1-2025 a 31-12-2025, é o constante no quadro seguinte, os quais se sintetizam: -----

- AHBV Flavienses- 15 825 €; -----
- AHBV Salvação Pública – 15 825 €; -----
- AHBV Vidago- 15 825 €. -----

Quadro 4 – Serviço EPN -----

Serviços EPN						
Descrição	AHBV	Valor diário/5 bombeiro/ aprovado	N Bombeiros Mês	Valor serviços	Valor aprovado rubrica	A pagar
EPN	BVF	15	1055	15825	15825	15825
	BVSP	15	1055	15825	15825	15825
	BVV	15	1055	15825	15825	15825
Sub-total					47475	47475

Ponto 5- Cumpre-me informar que a rubrica de abastecimentos públicos/ninhos de vespa velutina foi ultrapassada em virtude do n.º de intervenções de manutenção corretiva e preventiva da rede de abastecimento público, nas diversas localidades (quadro 5) e à prevalência de ninhos de vespa velutina no concelho. A presente ação revelou-se inadiável e de elevado interesse público de forma a repor as condições de vida das populações. -----

Quadro 5 – Abastecimentos públicos de água por AHBV/ localidade -----

Local Abastecimento	CBV Flaviense	CBV Salvação Pública Chaves	CBV Vidago	Total Geral
Amoinha Velha	4			4
Arcossó			1	1
BUSTELO		9	7	16
CAMBEDO DA RAIA		9		9
CANDO		3		3
CROAC		5		5
Capeludos	7		3	10
Castelo	23			23
Couto de Ervededo		14		14
CROAC		1		1
Dadim	1			1
Eiras	8			8
Faões	110			110
Izei	1			1
JARDIM PUBLICO	1			1
Mosteiro Baixo	5			5
NOGUEIRA DA MONTANHA	11			11
Noval	1			1
PASTORIA		3		3
Pereira de Selão			8	8
Piscina Municipais	14			14
Redial			5	5
Sanfins da Castanheira	4			4
Santa Cruz Castanheira	10			10
Santiago do Monte	1			1
Santo Estevão	4			4
São Cornelio	1			1
SÃO LOURENÇO	5			5
SEARA VELHA		15	17	32
Sobrado	1			1
Sobreira	5			5
SOUTELO		7		7
Valverde			22	22
Vilas Boas			7	7
Total	217	66	70	353

IV – Proposta -----

1 – Face aos considerandos atrás expostos, ao abrigo da cláusula 6ª dos referidos contratos programa, importa promover a necessária regularização contabilística, pela assunção dos

compromissos da despesa associados aos encargos decorrentes de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoio à destruição de ninhos da AHBV Flavienses, promovendo um reforço de verba, correspondente de **16 849,76 euros**; -----

2 – Assim, ao abrigo das disposições previstas na alínea o) do n.º1, do art.º 33º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se ao órgão executivo municipal, a presente proposta, tendo em vista a autorização para o reforço de verba referente à alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre o Município de Chaves e a AHBV Flavienses; -----

3 - Em caso de aprovação remeter a presente informação para a Divisão de Gestão Financeira para os devidos efeitos. -----

À consideração Superior -----

O Coordenador Municipal de Proteção Civil -----

(Eng.º Sílvia José Sevivas Silva) -----

Anexos: Escala EPN, abastecimentos públicos realizados e Faturas de formação, -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 14.12.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DE JOSÉ CARLOS CARVALHO MACEDO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 045/GTF/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 16490/25, datado de 11-12-2025, em nome de José Carlos Carvalho Macedo, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, no espaço polis, povoação da Madalena, União de freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 01/1/2026 -----

- 00:00 – 00:30 h -----

II – Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; -----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. -----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). -----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

III – Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em territórios artificializados. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

IV – Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara

Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes: -----

1 – O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

2 – Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

ii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lancem balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvia José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.12.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

